

MENSAGEM Nº 455

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

EM nº 00268/2022 ME

Brasília, 4 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de São Caetano do Sul/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", tendo, portanto, atendido a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares do contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 480/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego do certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3561078** e o código CRC **CD8AAF8A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006576/2022-94

SEI nº 3561078

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de São Caetano do Sul/SP
X
CAF

“Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100590/2020-74



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 11151/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Caetano do Sul (SP) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100590/2020-74

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Caetano do Sul (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**, de 19/07/2022 (SEI 26466450), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 26/07/2022 (SEI 26701938). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 19/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 57 do referido **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26356200), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**, de 19/07/2022 (SEI 26466450), conclui no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/07/2022**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", tendo atendido ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 07/0137, de 17/09/2019 (SEI 6489346), firmada em 07/10/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Complementar Municipal nº 18, de 11/12/2019 (SEI 6489120), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 27/03/2020 (SEI 16981642), autorizou o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV, e 159, inciso I, alínea "b", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 201529/2022/ME, de 15/07/2022 (SEI 26467633), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26356200), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25610262) que atestou: o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); o cumprimento do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal pelo ente; o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal para os exercícios de 2020 e 2021 e o cumprimento do art. 212 da CF/88 para o exercício de 2021; e, por fim, para os exercícios de 2019 e 2020, o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quantos aos exercícios de 2021 e 2022, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (SEI 25610429).

Limites de Despesas com Pessoal

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se por meio do **Parecer SEI Nº 4541/2021/ME** (26466446), a STN destacou que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25610262), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26356200, fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25400864).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer jurídico s/n, de 27/07/2022**, constante em SEI 26791590, aprovado pelos Srs. Procurador Judicial do Município e Prefeito Municipal, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que atesta a "regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB101105 (SEI 26356299).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

19. Com relação a este item, a STN informou o seguinte:

"Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26406508, fls. 02-06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26406563, fl. 06). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26406508, fl. 02).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre-nos acrescentar, apenas, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Particulares do contrato.

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (SEI 26406508, 26406563 e 26406633, e SEI 26406665).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de São Caetano do Sul (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares da minuta contratual; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o

cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/08/2022, às 05:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/08/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26709104** e o código CRC **04A82B40**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74

SEI nº 26709104

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
061.219.846-43	JEFFERSON CIRNE DA COSTA	(11) 42337471	jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB101105	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
59.307.595/0001-75 MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 50.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	28/03/2022	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP - PRODESA;
 Processo SEI nº 17944.100590/2020-74;
 Lei Complementar nº 18 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27 de março de 2020.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	50.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
061.219.846-43	JEFFERSON CIRNE DA COSTA	(11) 42337471	jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante	Unidade de prazo: Mês	Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim	Condição de início: Assinatura do contrato	Data de início: 09/09/2022
Custo total estimado no início da operação: 3,25 % aa	Forma de pagamento dos juros: Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100590/2020-74

Interessados: Município de São Caetano do Sul - SP e Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Caetano do Sul - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

Despacho: Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10800/2022/ME (SEI 26466450) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 26/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26701938** e o código CRC **A2029250**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74.

SEI nº 26701938



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10800/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Caetano do Sul - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100590/2020-74

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Caetano do Sul - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [26356200](#), fls. 02 e 08-09):

- a. Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP;
- e. Juros:** LIBOR semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. A LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa, conforme Cláusula Décima, item "c" das Condições Particulares do contrato negociado (SEI [26406508](#), fl. 07) e definição de "Taxa Base Alternativa" nas Condições Gerais (SEI [26406563](#), fl. 04);
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 4.851.409,08 em 2022; US\$ 10.310.641,70 em 2023; US\$ 11.868.465,25 em 2024; US\$ 11.868.465,24 em 2025; US\$ 7.400.679,15 em 2026; e US\$ 3.700.339,58 em 2027;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.702.758,99 em 2022; US\$ 3.258.028,14 em 2023; US\$ 2.581.958,64 em 2024; US\$ 2.053.378,98 em 2025; US\$ 1.877.185,76 em 2026; e US\$ 1.026.689,49 em 2027;
- i. Prazo total:** 216 meses;

- j. Prazo de carência:** 66 meses;
- k. Prazo de amortização:** 150 meses;
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. Sistema de amortização:** Constante;
- n. Lei(s) autorizadora(s):** lei complementar municipal nº 18, de 11/12/2019 ([SEI 6489120](#)), e lei complementar municipal nº 22, de 27/03/2020 ([SEI 16981642](#));
- o. Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00; Juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/07/2022 pelo chefe do Poder Executivo ([SEI 26356200](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: leis autorizadoras ([SEI 6489120](#) e [16981642](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico ([SEI 25610089](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico ([SEI 26356206](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 25610262](#)); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2021 e 2022 ([SEI 25610429](#));

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico ([SEI 26356206](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 ([SEI 17052759](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico ([SEI 25610089](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ([SEI 26356200](#), fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 22764175 , fl. 03)	124.067.098,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	124.067.098,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 22764175 , fl. 02)	43.570.251,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	43.570.251,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25400748 , fl. 03)	219.452.909,12
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	219.452.909,12
Liberações de crédito já programadas (SEI 26475138 , fl. 02)	21.033.534,25
Liberação da operação pleiteada (SEI 26475138 , fl. 02)	23.864.566,41
Liberações ajustadas	44.898.100,66

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	23.864.566,41	21.033.534,25	1.748.777.620,68	2,57	16,05
2023	50.719.077,59	32.239.786,77	1.745.321.284,10	4,75	29,71
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	1.741.871.778,74	4,59	28,71
2025	58.382.167,36	0,00	1.738.429.091,08	3,36	20,99
2026	36.404.680,81	0,00	1.734.993.207,66	2,10	13,11
2027	18.202.340,43	0,00	1.731.564.115,02	1,05	6,57

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	2.336.572,50	121.051.297,63	1.748.777.620,68	7,06
2023	2.401.365,90	117.229.924,77	1.745.321.284,10	6,85
2024	4.936.331,31	112.447.466,04	1.741.871.778,74	6,74
2025	7.604.396,35	35.335.013,51	1.738.429.091,08	2,47

2026	10.021.368,59	31.208.101,40	1.734.993.207,66	2,38
2027	11.685.062,52	26.528.696,89	1.731.564.115,02	2,21
2028	30.787.890,15	24.524.334,57	1.728.141.799,73	3,20
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	1.724.726.248,42	2,09
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	1.721.317.447,70	2,38
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	1.717.915.384,24	1,97
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	1.714.520.044,72	1,90
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	1.711.131.415,85	1,83
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	1.707.749.484,37	1,72
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	1.704.374.237,04	1,66
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	1.701.005.660,65	1,59
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	1.697.643.742,02	1,51
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	1.694.288.467,98	1,37
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	1.690.939.825,41	1,31
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	1.687.597.801,19	1,25
Média até 2027 :				4,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,15
Média até o término da operação :				2,71
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,57

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.751.085.646,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.855.966,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	74.908.505,56
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	403.719.472,41
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	19,21%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [25400748](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [25400864](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,71%, relativo ao período de 2022-2040.

8. Cabe observar, ainda, que se constatou uma divergência entre as liberações informadas na aba "Operações Contratadas" no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) preenchido no SADIPEM e o https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29656667&infra_s... 4/12

saldo a liberar de dívidas contratadas no Cadastro da Dívida Pública - CDP (acrescido da operação contratada pelo ente da Federação em 2022, que não consta do CDP). O valor da referida diferença é de R\$ 47.668,13, estando a menor no PVL, e ela não foi considerada óbice à conclusão da presente análise, tendo em vista que, ainda que se considere o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "c" do parágrafo 5 acima, seria necessário um acréscimo de liberações no valor de R\$ 17.315.641,15 para produzir um aumento de 1 ponto percentual valor calculado do índice "MGA/RCL", o que permite concluir que o acréscimo da diferença de R\$ 47.668,13 não produziria qualquer efeito relevante nos cálculos do limite a que se refere o art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001. Raciocínio semelhante pode ser aplicado a todos os demais limites verificados no parágrafo 5 deste parecer, não sendo verificado qualquer efeito relevante decorrente de um hipotético acréscimo da diferença apurada.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 25610262](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 25610262](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ([SEI 26356262](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 2º bimestre de 2022 ([SEI 26356314](#), [24916901](#) e [26431253](#)).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ([SEI 26356262](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi ([SEI 26356265](#)).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM ([SEI 23937195](#)). Em consulta recente ([SEI 26356270](#)), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM ([SEI 26356274](#)), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [26356274](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME ([26466446](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [25610262](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [26356200](#), fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [25400864](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07/0137, de 17/09/2019 (SEI [6489346](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [25400864](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [17052759](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [26356200](#), fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A lei complementar municipal nº 18, de 11/12/2019 (SEI [6489120](#)), alterada pela lei complementar municipal nº 22, de 27/03/2020 (SEI [16981642](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea 'b' nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [25610262](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI [25610262](#)), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quantos aos exercícios de 2021 e 2022, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (SEI [25610429](#)). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI [26466447](#)), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [26356200](#), fls. 15-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [25400748](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI [26467693](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [22765813](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 50,58% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [26466449](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 18761/2022/ME (SEI [26431288](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 201529/2022/ME, de 15/07/2022 (SEI [26467633](#), fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [26356206](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [17052759](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [26356200](#), fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB101105 (SEI [26356299](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 165848/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI [25716997](#), fls. 03-08). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,32% a.a. para uma *duration* de 9,71 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,04% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [26406884](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN. A respeito da referida análise de custo, cumpre observar que, após consulta à CAF (SEI [26466448](#)), foram utilizados os *spreads* vigentes para operações com a taxa de juros SOFR, que usualmente são ligeiramente maiores que aqueles aplicados à taxa LIBOR. Dessa forma, pode-se considerar que a análise de custo da operação foi conservadora.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/07/2022 (SEI [26356319](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI [26406508](#), [26406563](#) e [26406633](#)) e de garantia (SEI [26406665](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI [26406508](#), fls. 02-06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [26406563](#), fl. 06). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI [26406508](#), fl. 02).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [26406563](#), fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [26406563](#), fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [26406563](#), fls. 11-12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [26406563](#), fls. 12-13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [2640684](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

53. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [26406563](#), fls. 12-13), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 19/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/07/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26466450** e o código CRC **F0C8F85A**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74

SEI nº 26466450

Criado por [daniel.barboza](#), versão 93 por [daniel.barboza](#) em 19/07/2022 10:15:33.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 18761/2022/ME

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Caetano do Sul (SP)

Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de **São Caetano do Sul (SP)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 113641/2022/ME** (SEI nº 24092911), solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B

		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			330.519.032,65	19,42%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.701.720.462,61			

II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.411.863.664,90	1.505.760.253,91	1.539.932.928,43	94,63%	B
	Receita Corrente Ajustada	1.463.023.778,05	1.501.733.475,35	1.701.720.462,61		
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			10.430.720,89	12,43%	A
	Disponibilidade de Caixa			83.918.797,54		

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de São Caetano do Sul (SP)** é “B”.
25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.
26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).
28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAT/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 03/05/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/05/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 03/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 03/05/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 03/05/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 03/05/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 03/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24456149** e o código CRC **F6E4C3E2**.

Referência: Processo nº 17944.102318/2021-18.

SEI nº 24456149



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 201072/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de São Caetano do Sul - SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de São Caetano do Sul - SP, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração recente no cronograma financeiro da operação em tramitação na STN.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Caetano do Sul	SP	Município	17944.100590/2020-74	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	05/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as leis autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: José Auricchio Júnior
- Cargo: Prefeito
- Fone: (11) 4233-7373
- e-mail: contabilidade@saocaetanodosul.sp.gov.br (Prefeito); jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br (Secretário de Fazenda); stefania.wludarski@saocaetanodosul.sp.gov.br (Diretora de Economia e Finanças).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26431259** e o código CRC **D61F3E46**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101944/2022-60.

SEI nº 26431259

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	São Caetano do Sul (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	1.007.073.546,10
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		463.106.249,92
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	183.670.102,43
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	43.443.378,64
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	235.992.768,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		558.761.371,71
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	89.830.021,98
1.7.1.8.01.0.0	FPM	77.706.729,25
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13.932,51
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	338.329.096,53
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	50.349.536,98
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	2.532.054,46
DESPESAS		14.794.075,53
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	180.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.614.075,53
MARGEM DCA		1.007.073.546,10

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		463.106.249,92
Total dos últimos 12 meses	IPTU	183.670.102,43
	ISS	235.992.768,85
	ITBI	43.443.378,64
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		670.995.188,80
Total dos últimos 12 meses	IRRF	89.830.021,98
	Cota-Parte do FPM	95.299.459,31
	Cota-Parte do ICMS	422.911.370,66
	Cota-Parte do IPVA	62.936.921,22
	Cota-Parte do ITR	17.415,63
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		29.408.151,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	14.794.075,53
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.614.075,53
MARGEM RREO		1.104.693.287,66

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	São Caetano do Sul (SP)
OFÍCIO SEI:	nº 201.072 de 15/07/2022
RESULTADO OG:	17.672.192,29

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Balanço Anual (DCA) de 2021	
Valor do contrato em reais:	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	74.732.173,05
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	335.771.653,51
Reembolso médio(R\$):	17.672.192,29



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 201529/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de São Caetano do Sul (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101944/2022-60..

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 201072/2022/ME, de 15/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Município de São Caetano do Sul (SP).

2. Informamos que a Lei Complementar nº18, de 11/12/2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27/03/2020, concedeu ao Município de Município de São Caetano do Sul (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158, incisos I a IV, e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, incisos I a III, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 1.007.073.546,10

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Município de São Caetano do Sul (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26445441)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26445545** e o código CRC **769C7E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 150990/2022/ME

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º
Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelos artigos 9º, 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28 de dezembro de 2021 e pela Portaria ME 1.794, de 25/02/2022, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo.

Processo ME [SEI] nº: 17944.100590/2020-74.

Data de Protocolo na STN: 13/05/2022.

Interessado: São Caetano do Sul.

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

Prazo de carência: 66 meses (máximo de 66 meses).

Prazo de amortização: 150 meses.

Prazo total: 216 meses (máximo de 216 meses).

Periodicidade da amortização e dos juros: Semestral.

Datas de pagamento da amortização e dos juros: semestrais, definidas a partir da data de assinatura do contrato.

Data prevista para assinatura do contrato: 17/06/2022.

Data prevista para a primeira amortização: 17/12/2027.

Sistema de amortizações: SAC.

Taxa de juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Atualmente, a margem fixa durante os 8 primeiros anos do contrato é de 1,90% a.a; e de 2,00% no restante do período contratual.

Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o total contratado.

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Demais encargos e comissões: Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00.

Cronograma de desembolsos: US\$ 4.851.409,08 em 2022; US\$ 10.310.641,70 em 2023; US\$ 11.868.465,25 em 2024; US\$ 11.868.465,24 em 2025; US\$ 7.400.679,15 em 2026; US\$ 3.700.339,58 em 2027.

Periodicidade dos desembolsos: Anual.

Data do recebimento das informações completas para análise de custo: 13/05/2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, de 26 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/05/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24942680** e o código CRC **E9E48C71**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	São Caetano do Sul	Nº amortizações	26
Credor	CAF	Periodicidade	Semestral
Valor	50.000.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Data de início *	17/06/2022	Comissão Abertura (flat)	0,85%
Prazo total (anos)	18	Com. de avaliação	50.000,00
TIR USD (a.a.)	5,32%	Indexador	Libor 6m
Duration (anos)	9,71	Spread 1	1,90%
Data de referência da análise **	13/05/2022	Spread 2	2,00%
		Início do spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
17/06/2022	4.851.409,08	4.851.409,08	-	-	475.000,00	475.000,00
17/12/2022	-	4.851.409,08	-	125.419,45	80.326,87	205.746,32
17/06/2023	10.310.641,70	15.162.050,78	-	127.276,51	79.887,92	207.164,44
17/12/2023	-	15.162.050,78	-	374.944,67	61.982,52	436.927,19
17/06/2024	11.868.465,25	27.030.516,03	-	376.204,43	61.982,52	438.186,95
17/12/2024	-	27.030.516,03	-	669.081,63	40.866,54	709.948,17
17/06/2025	11.868.465,24	38.898.981,27	-	656.998,71	40.643,23	697.641,94
17/12/2025	-	38.898.981,27	-	950.777,42	19.750,56	970.527,98
17/06/2026	7.400.679,15	46.299.660,42	-	946.141,71	19.642,64	965.784,34
17/12/2026	-	46.299.660,42	-	1.135.716,59	6.583,52	1.142.300,11
17/06/2027	3.700.339,58	50.000.000,00	-	1.145.885,34	6.547,55	1.152.432,89
17/12/2027	-	48.076.923,08	1.923.076,92	1.245.824,31	-	3.168.901,23
17/06/2028	-	46.153.846,15	1.923.076,92	1.204.737,12	-	3.127.814,05
17/12/2028	-	44.230.769,23	1.923.076,92	1.157.683,41	-	3.080.760,34
17/06/2029	-	42.307.692,31	1.923.076,92	1.108.143,78	-	3.031.220,71



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria da Dívida Pública

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 165848/2022/ME

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do município de São Caetano do Sul com a Cooperação Andina de Fomento - CAF

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 150990/2022/ME (SEI nº 24942680), o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **São Caetano do Sul** com a **CAF**, no valor de **US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)**. Segue abaixo tabela com os resultados dos cálculos efetuados.

	Informações completas (§6º, art. 10)
Data de referência da análise	13/05/2022
Custo efetivo (% a.a.)	5,32%
Duration (anos)	9,71
Custo máximo aceitável	6,31%
Tabela de custo máximo	47ª reunião (23762282)
Custo Soberano (% a.a.)	6,04%
Fluxo das operações	25296568

2. Informamos que, conforme o quadro resumo acima e nos termos do §6º do art. 10º da Portaria ME nº 501, de 24 de novembro de 2017, adicionado pela Portaria ME nº 1.794, de 25 de fevereiro de 2022, o custo efetivo calculado é **inferior** ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente no período.

3. Informamos ainda que o custo de captação da União para captação em dólares com *duration* de 9,71 anos foi estimado em 6,04%.

4. Desse modo, sob a análise de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** para a contratação sob as condições financeiras propostas.

Atenciosamente,

FABIO DOS SANTOS BARBOSA

Gerente de Operações Especiais

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Barbosa, Gerente de Operações Especiais**, em 01/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25296596** e o código CRC **28C17941**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF

- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.101943/2022-15.

SEI nº 25296596

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de São Caetano do Sul**, no Estado do São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para



financiar o Programa a ser executado no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de São Caetano do Sul/SP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Execução do Programa, e contará com o apoio das Secretarias Municipais e do Sistema de Água Esgoto e Saneamento (SAESA).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar o Primeiro e o Último Desembolso do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo



Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do instrumento de criação e implantação da UEP com descrição da sua estrutura e de pessoal com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta do edital de licitação e dos seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. Minuta do edital de licitação e dos seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP e à satisfação da CAF.
3. Minuta do Edital de licitação e seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. O plano de assistência e/ou restabelecimento das condições socioeconômicas de comerciantes recolocados e vendedores ambulantes enquadrados no CAF Salvaguarda S07, quando aplicável.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e de suas alterações, caso haja; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratações com a Administração Pública.



3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
5. Plano de Desapropriação e/ou Reassentamento, quando for o caso, com a liberação das áreas de intervenção necessárias para o início da obra, nos termos da legislação brasileira aplicável.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais, estabelecidas pela legislação brasileira vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Previamente a cada desembolso, inclusive o primeiro

1. Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas – ou a seus acionistas – condenados definitivamente por acórdão transitada em julgado por corrupção ou lavagem de dinheiro prolatada por tribunal no Brasil ou em outro país, o Mutuário apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.
2. A CAF poderá se abster de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Mutuário:
 - (i) Constar em lista de sanção de órgão ou instituição de reputação amplamente reconhecida no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; e/ou
 - (ii) Tiver contra si acórdão condenatório, por corrupção ou lavagem de dinheiro, transitada em julgado, prolatado por um tribunal no Brasil.

E. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF, a legislação ambiental vigente e as Políticas de Gestão da CAF.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, de acordo com os requisitos estabelecidos



no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.

3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e os usos dos recursos do Programa, de acordo com o Contrato e a legislação brasileira vigente.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes, constante no Anexo B
6. Previamente, para conhecimento da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos solicitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 80% (oitenta por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP;
9. Apresentar os termos de referência dos estudos a serem realizados de acordo com os critérios e com o cronograma estabelecidos no MOP.
11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - (i) Inicial: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - (ii) Semestrais: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - (iii) Anuais: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.



- (iv) Meio termo: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
- (v) Final: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
- (vi) Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, de acordo com o orçamento do Programa. O montante total do reconhecimento e investimentos e gastos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo. No caso de gastos com estudos de pré-investimento, poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderão solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir do 17 de setembro de 2019, data de publicação da Resolução Nº 07/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.



CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

O empréstimo é elegível para acessar os benefícios do Fundo de Financiamento Compensatório (FFC), sendo aplicado o disposto na norma vigente da CAF para tais efeitos. De forma

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



referencial, os juros do empréstimo serão financiados com caráter não reembolsável pelo mencionado Fundo, em 10 (dez) pontos básicos da taxa de juros durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso” por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

Aos cuidados de:

Endereço:

Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Aos cuidados de:

Prefeitura do Município de São Caetano do Sul/SP.
Gabinete do Prefeito
[*]



Endereço: [*]
Brasil

Ao Órgão Executor Unidade de Execução do Programa – UEP
Aos cuidados de: [*]
Endereço: [*]
Brasil

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico: brasil@caf.com

Ao Mutuário Prefeitura do Município de São Caetano do Sul/SP
Endereço eletrônico: [xxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.gov.br]

Ao Órgão Executor Unidade de Execução do Programa – UEP
Endereço eletrônico: [xxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.gov.br]

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência



A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B”: Descrição do Programa.

Anexo “C”: Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).



Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de
_____ de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia
_____ de _____ de 2021.

p. Município de São Caetano do Sul/SP

[*]

[*]

[Chefe do Poder Executivo]



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.



Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.



LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem

É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Juros”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.



Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base

É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

Taxa Base Alternativa

É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.



CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.



6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.



CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.



CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou



- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.



O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparéncia e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e



- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.



O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:



- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa



devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO “B”

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a gestão da água, a mobilidade urbana e a qualidade ambiental do Município, por meio da implantação de infraestrutura para água, esgoto, drenagem, espaços verdes, geração de energia, mobilidade e inovações tecnológicas, que contribuem para a mitigação e a resiliência climática.

B. Descrição do Programa

O Programa foi estruturado com os seguintes componentes: (i) obras; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros custos.

Componente 1. Obras.

1.1. Subcomponente 1. Saneamento e inovação tecnológica:

- (i) Intervenções na rede de água potável, que incluem: Substituição de parte da rede em extensão aproximada de 1,00 km; aquisição e instalação de equipamentos para retirada de ar da rede; substituição de medidores de água em imóveis; aquisição de equipamentos para calibração de hidrômetros; e aquisição de sistema de monitoramento e controle do abastecimento de água.
- (ii) Obras de esgoto preferencialmente nos bairros da Fundação, Cerâmica e Santa Paula, que incluem: substituição de parte da rede de cerâmica em extensão aproximada de 10 km; implantação de coletores em extensão aproximada de 10 km. e substituição parcial do coletor principal da Av. Presidente Kennedy em extensão aproximada de 6 km
- (iii) Obras de macro e micro drenagem que incluem: substituição e ampliação da rede de condução hidráulica preferencialmente nas bacias C4, B1, B2, B3, F2, A2 e A5/A6, definidas pelo planejamento do Município, em aproximadamente 30 km com a recomposição do pavimento.
- (iv) Ações na gestão de resíduos sólidos do Município que incluem: Implementação de solução tecnológica para a gestão, manutenção e armazenamento dos dados do sistema de controle das ações dos prestadores de serviço público; e implementação de dispositivos de retenção de resíduos sólidos.

1.2. Subcomponente 2. Energia e meio ambiente:

- (i) Implantação de parque solar com área de aproximadamente 5.000 m²;
- (ii) Implantação do parque ecológico da Fundação, com área de aproximadamente 18.000 m², com a implantação de passeios, equipamentos de lazer, espaços para eventos, mobiliário urbano, iluminação sustentável e ciclovias, entre outros;
- (iii) Ações de compensação e mitigação de impactos ambientais, tais como, arborização de vias e espaços públicos com espécies nativas da Mata Atlântica.

1.3. Subcomponente 3. Mobilidade e acessibilidade:



- (i) Recuperação estrutural e obras complementares do viaduto Independência;
- (ii) Melhorias no terminal multimodal integrado e entorno;
- (iii) Requalificação da Avenida Goiás incluindo ações tais como a implantação de ciclovias e de calçadas sustentáveis.

Componente 2 Gerenciamento do Programa.

- (i) Estudos e projetos: compreende a contratação de estudos técnicos, ambientais, climáticos, econômicos, sociais e projetos de engenharia e de arquitetura, bem como estudos e a elaboração do plano de transformação digital da cidade.
- (ii) Apoio operacional à gestão. Inclui a contratação de serviços de consultoria de apoio à gestão do Programa.
- (iii) Supervisão de obras. Inclui a contratação de serviços externos para atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
- (iv) Auditoria. Corresponde aos serviços de consultoria das auditorias externas anuais do Programa.

Componente 3. Outros custos: Inclui gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo da CAF.

C. Orçamento do Programa

QUADRO DE USOS E FONTES DO PROGRAMA

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS	44.677.861	8.809.661	53.487.522
1.1. Saneamento e inovação tecnológica	30.666.808	5.865.821	36.532.629
1.2. Energia e meio ambiente	3.613.556	847.139	4.460.695
1.3. Mobilidade e acessibilidade	10.397.497	2.096.701	12.494.198
2. GESTÃO DO PROGRAMA	4.847.139	3.690.339	8.537.478
2.1 Estudos e projetos	1.352.139	1.352.139	2.704.278
2.2. Apoio operacional ao gerenciamento	-	1.920.000	1.920.000
2.3 Supervisão de obras, ambiental e social	3.360.000	403.200	3.763.200
2.4. Auditoria externa	135.000	15.000	150.000
3. OUTROS CUSTOS	475.000	-	475.000
3.1. Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2. Comissão de financiamento	425.000	-	425.000
TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
PARI PASSU	80,0%	20,0%	100%

D. Gestão ambiental e social do Programa

A UEP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios



consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos e conteúdos mínimos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

E. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA



No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um



mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:
Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel: + 55 (61) 3412.2842
apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br



Ao Garantidor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



[•]

Procurador(a) da Fazenda Nacional



RTN
2022

Junho

Publicado em
28/07/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –

Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EI	9	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%
2.2 Fundos Constitucionais		778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%
4. DESPESA TOTAL		184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$ 7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%

Memorando:

Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%
--------------------	-----------	-----------	-----------	--------	-------

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais		3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	14	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL		785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	15	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (iii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%	573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-	-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%	121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%	156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%	107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-225,9								49,1			
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU^{9/}	0,0								0,0			
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA^{10/}	-225,9								49,1			
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.382,7								-1.635,5			
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-75.082,7								-55.154,8			
9. JUROS NOMINAIS^{11/}	-6.191,4								-126.152,3			
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{12/}	-81.274,0								-181.307,0			

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	13.467,1	17,8%
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	8.358,6	5.841,1	-2.517,5	-30,1%	-3.511,1	-37,5%	16.917,1	19.369,7	2.452,6	14,5%	296,8	12,9%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.275,5	58.960,5	35,0%	40.693,8	21,3%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%		
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%		
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	593,7	956,7	-	363,0	61,1%	292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%		
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%		
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%		
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%		
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	-	1,0	-14,7%	-	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%		
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%		
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-		
2. DESPESA TOTAL	183.898,5	175.985,9	-	7.912,6	-4,3%	-	29.772,4	-14,5%	784.976,3	883.461,0	98.484,7	12,5%		
2.1 Benefícios Previdenciários	89.201,7	83.412,2	-	5.789,5	-6,5%	-	16.392,8	-16,4%	363.472,0	415.732,3	52.260,3	14,4%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.488,5	25.346,7	-	6.141,8	-19,5%	-	9.884,8	-28,1%	156.872,9	153.581,3	-3.291,6	-2,1%		
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	-	1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%	
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	-	181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	-	749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	-	342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%	
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	-	6.719,7	-96,8%	-	7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.068,8	25.639,2	-	15.429,6	-37,6%	-	20.311,4	-44,2%	156.867,9	145.091,8	-11.776,2	-7,5%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	-	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%	
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	-	1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	-	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	-	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	-	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	-	168,7	-47,7%	-	210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	-	11.473,6	-90,4%	-	12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	631,3	-100,0%	-	706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-	164,6	-61,7%	-	196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	-	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	-	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	-	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-	9.301,0	-56,8%	-	11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%		
2.3.15.1 Equalização do custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%		
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-	74,8	-97,1%	-	84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%		
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-	12,3	-59,3%	-	14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-	25,3	-34,8%	-	33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNF/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	2,4	-	0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%		
2.3.15.20 PNAFE	-	20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-	
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%		
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	348,3	-	301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.139,5	41.587,7	19.448,2	87,8%	16.816,5	67,9%	107.763,4	169.055,6	61.292,1	56,9%	49.771,0	40,7%		
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%		
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-	193,2	-2,4%	-	1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-	93,7	-16,3%	-	161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%		
2.4.2 Discretionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%		

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%	
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%	
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7% -	29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%	
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	345,5	-34,3% -	465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%	
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7% -	0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%	
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	25,4	-6,8% -	69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%	
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6% -	47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%	
Memorando:													
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	209.572,6	209.678,7	106,1	0,1% -	24.805,5	-10,6%	953.291,4	1.110.736,5	157.445,2	16,5%	50.624,8	4,7%	
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.682,8	44.620,1	4.937,3	12,4%	220,3	0,5%	229.529,7	268.030,2	38.500,5	16,8%	13.090,5	5,0%	
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%	
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%	
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%	
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%	
IOF Ouro	6,9	5,9	1,0	-14,7% -	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%	
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%	
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5% -	78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%	
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0% -	105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%	
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	11.367,3	-92,1% -	12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%	
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%	
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%	
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	25,0	-100,0% -	28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%	
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-	
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	169.889,7	165.058,6	-	4.831,2	-2,8% -	25.025,7	-13,2%	723.761,6	842.706,3	118.944,7	16,4%	37.534,3	4,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE AURICCHIO JUNIOR:03255148871
Date: 2022.07.05 14:59:35 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Caetano do Sul
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Caetano do Sul

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000466/2020-47

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/06/2022

Data Limite de Conclusão: 24/06/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000466/2020-47

Processo: 17944.100590/2020-74

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100590/2020-74

Checklist**Legenda:** AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.100590/2020-74

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEC	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: contabilidade@saocaetanodosul.sp.gov.br (Prefeito); jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br (Secretário de Fazenda); stefania.wludarski@saocaetanodosul.sp.gov.br (Diretora de Economia e Finanças)

Processo nº 17944.100590/2020-74

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

— — — — Registro de Operações Financeiras ROF — — — — —

Nº do ROF:

— — — — PAF e refinanciamentos — — — — —

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

— — — — Documentos acessórios — — — — —

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.100590/2020-74

Processo nº 17944.100590/2020-74

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE

Taxa de Juros: DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PRODESA

LIBOR 6 MESES ACRESCIDA DE MARGEM FIXA A SER DETERMINADA NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% ANUAL SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO; COMISSÃO DE FINANCIAMENTO, COMPOSTA DE UMA PARCELA DE

425.000 DÓLARES, EQUIVALENTE A 0,85% SOBRE O TOTAL CONTRATADO; GASTO DE AVALIAÇÃO DE 50.000 DÓLARES E JUROS DE MORA DE 2,0% A.A.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.100590/2020-74

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	1.702.758,99	4.851.409,08	0,00	475.000,00	475.000,00
2023	3.258.028,14	10.310.641,70	0,00	488.171,80	488.171,80
2024	2.581.958,64	11.868.465,25	0,00	1.003.502,94	1.003.502,94
2025	2.053.378,98	11.868.465,24	0,00	1.545.891,80	1.545.891,80
2026	1.877.185,76	7.400.679,15	0,00	2.037.236,20	2.037.236,20
2027	1.026.689,49	3.700.339,58	0,00	2.375.447,24	2.375.447,24
2028	0,00	0,00	3.846.153,85	2.412.692,31	6.258.846,16
2029	0,00	0,00	3.846.153,85	2.223.461,54	6.069.615,39
2030	0,00	0,00	3.846.153,85	2.034.230,77	5.880.384,62
2031	0,00	0,00	3.846.153,85	1.882.500,00	5.728.653,85
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	1.689.423,08	5.535.576,92
2033	0,00	0,00	3.846.153,85	1.496.346,15	5.342.500,00
2034	0,00	0,00	3.846.153,85	1.303.269,23	5.149.423,08
2035	0,00	0,00	3.846.153,85	1.110.192,31	4.956.346,16
2036	0,00	0,00	3.846.153,85	917.115,38	4.763.269,23
2037	0,00	0,00	3.846.153,85	724.038,46	4.570.192,31
2038	0,00	0,00	3.846.153,85	530.961,53	4.377.115,38
2039	0,00	0,00	3.846.153,83	337.884,62	4.184.038,45
2040	0,00	0,00	3.846.153,83	144.807,69	3.990.961,52
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	24.732.173,05	74.732.173,05

Processo nº 17944.100590/2020-74

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	18.033.534,25	0,00	0,00	18.033.534,25
2023	27.239.786,77	0,00	0,00	27.239.786,77
2024	21.635.184,54	0,00	0,00	21.635.184,54
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	66.908.505,56	0,00	0,00	66.908.505,56

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	87.961.621,97	29.204.762,07	3.509.366,57	242.825,84	91.470.988,54	29.447.587,91
2023	86.561.360,96	21.061.774,98	6.850.431,09	1.174.544,82	93.411.792,05	22.236.319,80
2024	86.448.403,18	13.039.386,66	6.990.559,95	3.161.012,63	93.438.963,13	16.200.399,29
2025	16.217.887,67	5.017.676,55	6.990.559,95	4.585.154,10	23.208.447,62	9.602.830,65
2026	14.877.205,21	3.722.330,93	6.403.463,72	3.962.180,99	21.280.668,93	7.684.511,92
2027	13.454.031,38	2.650.136,99	5.083.760,19	3.378.662,47	18.537.791,57	6.028.799,46
2028	15.535.324,48	2.251.494,31	2.534.321,07	2.915.552,53	18.069.645,55	5.167.046,84

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	682.551,94	329.413,72	2.534.321,07	2.677.815,74	3.216.873,01	3.007.229,46
2030	6.463.464,60	597.440,64	2.534.321,06	2.440.078,94	8.997.785,66	3.037.519,58
2031	715.908,87	222.931,58	2.534.321,06	2.202.342,14	3.250.229,93	2.425.273,72
2032	715.908,87	153.919,72	2.534.321,07	1.964.605,35	3.250.229,94	2.118.525,07
2033	715.908,87	84.907,87	2.534.321,07	1.726.868,55	3.250.229,94	1.811.776,42
2034	33.356,93	15.896,02	2.534.321,06	1.489.131,75	2.567.677,99	1.505.027,77
2035	33.356,93	12.766,91	2.534.321,06	1.251.394,95	2.567.677,99	1.264.161,86
2036	33.356,93	9.637,80	2.534.321,07	1.013.658,16	2.567.678,00	1.023.295,96
2037	31.227,01	6.317,91	2.418.798,82	765.574,34	2.450.025,83	771.892,25
2038	7.797,90	3.579,38	1.148.054,14	549.021,35	1.155.852,04	552.600,73
2039	7.797,90	2.847,88	1.148.054,14	441.325,95	1.155.852,04	444.173,83
2040	7.797,90	1.958,74	1.148.054,14	333.630,55	1.155.852,04	335.589,29
Restante a pagar	14.763,15	2.149,23	2.408.513,26	344.385,14	2.423.276,41	346.534,37
Total:	330.519.032,65	78.391.329,89	66.908.505,56	36.619.766,29	397.427.538,21	115.011.096,18

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 43.570.251,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 124.067.098,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 219.452.909,12

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.751.085.646,85

Processo nº 17944.100590/2020-74

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 331.386.145,56

Deduções: 248.530.178,71

Dívida consolidada líquida (DCL): 82.855.966,85

Receita corrente líquida (RCL): 1.751.085.646,85

% DCL/RCL: 4,73

Processo nº 17944.100590/2020-74

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	774.713.815,25	41.142.928,03
Despesas não computadas	9.316.376,98	2.672,33

Processo nº 17944.100590/2020-74

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	14.306.165,93	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	779.703.604,20	41.140.255,70
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.751.085.646,85	1.751.085.646,85
TDP/RCL	44,53	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declarão sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.978

Data da LOA

03/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
07 - Operação de Crédito	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
07 - Operação de Crédito	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
07 - Operação de Crédito	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
07 - Operação de Crédito	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
07 - Operação de Crédito	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS

Processo nº 17944.100590/2020-74

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
07 - Operação de Crédito	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
07 - Operação de Crédito	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
07 - Operação de Crédito	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA
07 - Operação de Crédito	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ESGOTO
07 - Operação de Crédito	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
07 - Operação de Crédito	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ESGOTO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Número do PLOA

Inexistente até a presente data.

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5563

Data da Lei do PPA

04/10/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Processo nº 17944.100590/2020-74

PROGRAMA	AÇÃO
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ESGOTO
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

33,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,04 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Processo nº 17944.100590/2020-74

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100590/2020-74

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 8 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2022
14:51:07**

Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 27/06/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

**Nota 7 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2022
15:12:57**

Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 09/06/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

**Nota 6 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2022
12:29:17**

Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 27/05/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

**Nota 5 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022
14:40:01**

CAUC, item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais, enviado em anexo, com justificativa da Procuradoria Municipal, também em anexo.

**Nota 4 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022
14:35:58**

tem 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais, enviado em anexo, com justificativa da Procuradoria Municipal, também em anexo.

4) CAUC, item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do RREO: O SIOPE já foi devidamente encaminhado pela Secretaria da Fazenda e está em fase de homologação pela Secretaria de Educação. O sistema está apresentando mensagem de erro até a presente data.

**Nota 3 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022
10:57:03**

3) Informações da CAPAG enviadas.

**Nota 2 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022
10:35:55**

2) Atualização do CDP homologado em 07/04/2022.

**Nota 1 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022
10:34:38**

1) ROF TB101105, em anexo.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Complementar nº 22	27/03/2020	Dólar dos EUA	50.000.000,00	08/04/2022	DOC00.034979/2022-33
Lei	LEI COMPLEMENTAR N. 18	11/12/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	12/02/2020	DOC00.016875/2020-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA	03/12/2021	08/04/2022	DOC00.034959/2022-62
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente - 2021	04/12/2020	17/09/2021	DOC00.040137/2021-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	12/02/2020	12/02/2020	DOC00.016888/2020-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 490/2022	01/06/2022	10/06/2022	DOC00.050409/2022-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nº 362/2022	27/04/2022	13/05/2022	DOC00.045086/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP	16/03/2022	08/04/2022	DOC00.034977/2022-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de São Paulo	27/09/2021	29/09/2021	DOC00.041561/2021-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCESP	05/02/2020	12/02/2020	DOC00.016877/2020-74
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO - TCESP	14/05/2019	12/02/2020	DOC00.017033/2020-41
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2022	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050417/2022-37
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2021	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050421/2022-03
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO 2º BIMESTRE 2022	30/05/2022	10/06/2022	DOC00.050376/2022-89
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2º BIMESTRE 2022	24/05/2022	10/06/2022	DOC00.050377/2022-23
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2022	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045104/2022-67
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2021	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045091/2022-26
Documentação adicional	Justificativa CND	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.035000/2022-44

Processo nº 17944.100590/2020-74

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 RREO (CAUC)	30/03/2022	13/05/2022	DOC00.045088/2022-11
Documentação adicional	Anexo 12 RREO (CAUC)	30/03/2022	13/05/2022	DOC00.045055/2022-62
Documentação adicional	CND DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS	26/10/2021	08/04/2022	DOC00.034960/2022-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	10/06/2022	DOC00.050375/2022-34
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	13/05/2022	DOC00.045087/2022-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	08/04/2022	DOC00.034981/2022-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050411/2022-60
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	02/05/2022	13/05/2022	DOC00.045054/2022-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034978/2022-99
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURIDICO	04/01/2022	21/02/2022	DOC00.018717/2022-21
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURIDICO	04/01/2022	12/02/2020	DOC00.016879/2020-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Versão não Assinada	27/06/2022	05/07/2022	DOC00.054779/2022-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Versão Assinada	27/06/2022	05/07/2022	DOC00.054777/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - versão não assinada	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050414/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - versão assinada	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050412/2022-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico - versão sem assinatura	29/04/2022	27/05/2022	DOC00.048221/2022-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico - versão assinada	29/04/2022	27/05/2022	DOC00.048195/2022-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	29/04/2022	13/05/2022	DOC00.045084/2022-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034937/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	04/01/2022	21/02/2022	DOC00.018718/2022-76
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	07/02/2020	12/02/2020	DOC00.016882/2020-87
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	14/10/2019	12/02/2020	DOC00.016883/2020-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2022

Em retificação pelo interessado - 07/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/06/2022

Em retificação pelo interessado - 27/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 19/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/04/2022

Em retificação pelo interessado - 08/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/03/2022

Em retificação pelo interessado - 14/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2021

Encaminhado para agendamento da negociação - 17/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	5618	13/02/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	39115	14/02/2020

Processo nº 17944.100590/2020-74**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	23.864.566,41	18.033.534,25	41.898.100,66
2023	50.719.077,59	27.239.786,77	77.958.864,36
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	80.017.351,95
2025	58.382.167,36	0,00	58.382.167,36
2026	36.404.680,81	0,00	36.404.680,81
2027	18.202.340,43	0,00	18.202.340,43
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	2.336.572,50	120.918.576,45	123.255.148,95
2023	2.401.365,90	115.648.111,85	118.049.477,75
2024	4.936.331,31	109.639.362,42	114.575.693,73
2025	7.604.396,35	32.811.278,27	40.415.674,62
2026	10.021.368,59	28.965.180,85	38.986.549,44
2027	11.685.062,52	24.566.591,03	36.251.653,55
2028	30.787.890,15	23.236.692,39	54.024.582,54
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	36.081.147,53
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	40.961.505,22
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	33.855.324,80
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	32.598.811,44
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	31.342.298,11
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	29.403.232,83
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	28.212.602,25
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	27.021.971,63
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	25.703.151,07
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	23.239.921,04
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	22.181.729,41
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	21.123.380,14
Restante a pagar	0,00	2.769.810,78	2.769.810,78

Processo nº 17944.100590/2020-74

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	124.067.098,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	 124.067.098,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	43.570.251,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 43.570.251,10

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	219.452.909,12
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	 219.452.909,12
Liberações de crédito já programadas	18.033.534,25
Liberação da operação pleiteada	23.864.566,41
 Liberações ajustadas	 41.898.100,66

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	23.864.566,41	18.033.534,25	1.748.777.620,68	2,40	14,97
2023	50.719.077,59	27.239.786,77	1.745.321.284,10	4,47	27,92
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	1.741.871.778,74	4,59	28,71
2025	58.382.167,36	0,00	1.738.429.091,08	3,36	20,99
2026	36.404.680,81	0,00	1.734.993.207,66	2,10	13,11
2027	18.202.340,43	0,00	1.731.564.115,02	1,05	6,57
2028	0,00	0,00	1.728.141.799,73	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.724.726.248,42	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.721.317.447,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.717.915.384,24	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.714.520.044,72	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.711.131.415,85	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.707.749.484,37	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.704.374.237,04	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.701.005.660,65	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.697.643.742,02	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.694.288.467,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.690.939.825,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.687.597.801,19	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	2.336.572,50	120.918.576,45	1.748.777.620,68	7,05
2023	2.401.365,90	115.648.111,85	1.745.321.284,10	6,76
2024	4.936.331,31	109.639.362,42	1.741.871.778,74	6,58
2025	7.604.396,35	32.811.278,27	1.738.429.091,08	2,32

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	10.021.368,59	28.965.180,85	1.734.993.207,66	2,25
2027	11.685.062,52	24.566.591,03	1.731.564.115,02	2,09
2028	30.787.890,15	23.236.692,39	1.728.141.799,73	3,13
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	1.724.726.248,42	2,09
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	1.721.317.447,70	2,38
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	1.717.915.384,24	1,97
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	1.714.520.044,72	1,90
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	1.711.131.415,85	1,83
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	1.707.749.484,37	1,72
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	1.704.374.237,04	1,66
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	1.701.005.660,65	1,59
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	1.697.643.742,02	1,51
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	1.694.288.467,98	1,37
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	1.690.939.825,41	1,31
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	1.687.597.801,19	1,25
Média até 2027:				4,51
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				39,21
Média até o término da operação:				2,67
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,24

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.100590/2020-74

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.751.085.646,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.855.966,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	66.908.505,56
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	395.719.472,41
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	18,83%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 05/07/2022**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 05/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	07/04/2022 14:03:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto:

Processo nº: 17944.100590/2020-74.

Operação Contratual Externa (com garantia da União) com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de São Caetano do Sul, para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul.

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, bem como às reuniões de pré-negociação e negociação realizadas, este parecer visa garantir a regularidade das condições oferecidas nas minutas contratuais, tratadas nas circunstâncias supracitadas, em face da legislação nacional.

Outrora, o Município assume a concordância e responsabilidade ao pleno cumprimento das condições contratuais durante as fases posteriores à assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o corrente Parecer Jurídico atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, 27 de julho de 2022.

Ana Maria Giorni Caffaro
Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do
Município de São Caetano do Sul

Marcelo Álvares Ribeiro
Procurador Judicial do
Município de São Caetano do Sul

De acordo:

José Auricchio Júnior
Prefeito do Município de São Caetano do Sul
Chefe do Poder Executivo



PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Caetano do Sul para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul / SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Complementar nº 18 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27 de março de 2020;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos § 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Caetano do Sul (SP), 02 de junho de 2022.

Procurador Geral do Município
José Luiz Toloza Oliveira Costa

Prefeito do Município de São Caetano do Sul

José Auricchio Júnior

Chefe do Poder Executivo



PARECER TÉCNICO

REVISÃO

JUNHO DE 2022



SUMÁRIO

1. Apresentação do Programa	3
1.1. Saneamento e Inovação Tecnológica	3
1.1.1. Sistema de Abastecimento de Água.....	3
1.1.2. Sistema de Esgotos Sanitários	4
1.1.3. Sistema de Drenagem Pluvial	5
1.1.4. Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos	8
1.1.5. Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água	8
1.2. Energia e Meio Ambiente	8
1.2.1. Parque Energético Chico Mendes	8
1.2.2. Parque Ecológico Fundação.....	9
1.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana	10
1.3.1. Viaduto Independência	10
1.3.2. Terminal Integrado Rodoviário	12
1.3.3. Calçadas Acessíveis e Permeáveis e Ciclovias.....	13
1.4. Análise dos Custos.....	14
1.4.1. Custos de capital	14
1.4.2. Custos de manutenção.....	17
1.5. Análise dos Benefícios.....	17
1.5.1. Saneamento e Inovação Tecnológica.....	17
1.5.2. Energia e Meio Ambiente	22
1.5.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana.....	23
2. Resultados	26
3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.....	29
4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	30
5. CONCLUSÃO	32



Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Caetano do Sul – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 50 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/ SP.



1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental foi definido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS, em conjunto com o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como em pesquisas de campo. Esses documentos proporcionaram à Administração Municipal a identificação de déficits em áreas da infraestrutura do Município que, se reparadas por meio da implementação de intervenções, podem elevar substancialmente a qualidade de vida da população.

As obras definidas para o Programa foram direcionadas às seguintes áreas: i) Saneamento e Inovação Tecnológica; ii) Energia e Meio Ambiente e; iii) Mobilidade e Acessibilidade.

1.1. Saneamento e Inovação Tecnológica

Referente a este aspecto definiu-se a implantação de obras no sistema de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, drenagem, além da implantação de inovações de cunho tecnológico para controle de distribuição de água e manutenção do gerenciamento de resíduos sólidos. O presente subcomponente também inclui a implantação de um sistema de controle e gerenciamento de resíduos sólidos, bem como o monitoramento do abastecimento de água supracitado.

1.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

As perdas no sistema de distribuição de água consistem nos maiores problemas no abastecimento. Estas ocorrem em macro e micromedidores, redes antigas, ramais com vazamentos, hidrômetros obsoletos, e ausência de equipamentos capazes de controlar o funcionamento dos condutos forçados.

No caso específico de São Caetano do Sul, são causadores de perdas do sistema: rede de distribuição em ferro fundido, falta de ventosas na rede, desgaste dos hidrômetros, vida útil dos cavaletes e mau uso das águas de poços artesianos.

Dessa forma decidiu-se pela implementação das intervenções de: i) substituição de aproximadamente 1,00 km da rede em ferro fundido por tubo PEAD; ii) instalação de ventosas; iii) instalação de bancadas de aferição; e iv) troca dos ramais de cavaletes.



Além das intervenções citadas anteriormente, cabe citar o sistema de Gerenciamento de Controle Operacional – GCO, que será estabelecido para a identificação de locais com prioridades de manutenção da rede, ou seja, pontos da malha de abastecimento que são causadores de perda de água.

Dito isso, os benefícios decorrentes das obras dirigidas ao sistema de abastecimento de água são:

- Redução das perdas e consequente redução do custo municipal para o abastecimento de água;
- Redução do valor da conta paga pelos residentes, visto que as perdas e os erros de medição podem gerar acréscimo no total pago;
- Redução dos custos de manutenção na rede de abastecimento;
- Redução do nível de exposição a doenças, já que as águas dos poços artesianos, utilizadas para consumo, serão tratadas; e
- Redução dos gastos de recomposição de pavimento, justificado pelo fato de obtenção da localização exata dos pontos geradores de perdas, que por consequência reduzirá a necessidade de investigação (destruição e recomposição excessiva de pavimentos).

1.1.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Embora SCS tenha atingido a universalização no sistema de águas e esgotos sanitários, existem diversas situações que necessitam de atenção, como o dimensionamento, a manutenção e possíveis prejuízos ambientais.

O sistema de coleta de esgotos atual possui em torno de 40 anos de implantação, o qual é impactado diretamente com o aumento das áreas urbanizadas somado a verticalização das edificações. Portanto, uma das principais preocupações do Município é manter o percentual de atendimento dos serviços, a despeito do crescimento da população.

Além disso, também são observados extravasamentos da rede coletora de esgotos por ocasião de chuvas intensas, e ainda a ocorrência de ligações prediais de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto de forma indevida.

Podem ser citados como causadores pontuais dos extravasamentos anteriormente citados: i) redes de cerâmica; ii) ausência de coletores de fundo de lote e; iii) o subdimensionamento da rede de esgoto, não considerando o aumento da população e a verticalização de certas áreas urbanas.



Assim, a PMSCS, em conjunto com SAESA, definiu como intervenções para o sistema de esgotamento: i) a substituição da rede cerâmica por rede em Polietileno de Alta Densidade – PEAD; ii) a implementação de coletores de fundo de lote; e iii) a ampliação da rede de coleta de esgoto (contendo implantação de coletor tronco), já que a verticalização do Município, em especial da área da Av. Presidente Kennedy, é visível.

Pode-se salientar que são efeitos positivos das obras citadas:

- Redução de extravasamentos e consequente redução da contaminação do solo;
- Redução do lançamento indevido de águas pluviais na rede de esgoto; e
- Ampliação do sistema de coleta de esgoto para atender demandas futuras em áreas de maiores necessidade.

1.1.3. Sistema de Drenagem Pluvial

No cenário atual, considerando Tempo de Recorrência – TR de 10 anos, 31% (83,7 km) das vias analisadas, indicam insuficiência, ou seja, alagamentos com lâminas d'água maiores que 15 cm. Em um cenário futuro, a frequência e a severidade dos alagamentos tendem a piorar à medida que o adensamento urbano e a impermeabilização são acentuados. Sendo assim, foram listadas e hierarquizadas as intervenções necessárias para normalização do sistema de drenagem do Município, gerando uma série de intervenções a serem propostas no Programa. Essas intervenções referem-se às sub-bacias A2, A5, A6, C4 e F2, que possuem as seguintes características e problemas identificados:

- **Sub-bacia A2** - comprehende parte dos bairros São José, Cerâmica e Oswaldo Cruz e tem como via principal a Av. Fernando Simonsen. O sistema de microdrenagem dessa sub-bacia possui cerca de 6 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, estes dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, com exutório próximo ao cruzamento da Av. Nelson Braido com a Av. Guido Aliberti, lançando no Ribeirão dos Meninos. A pavimentação das vias é, em sua maioria, coberta por asfalto. O sistema de microdrenagem da sub-bacia é sabidamente insuficiente, registrando eventos de alagamentos e inundações nos últimos anos, sendo regiões críticas: a área próxima ao Ribeirão dos Meninos e a Av. Fernando Simonsen;



- **Sub-bacia A5** - comprehende o bairro Santo Antônio e tem como vias principais a Av. Goiás e Av. Guido Aliberti. Seu sistema de microdrenagem possui cerca de 7 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão, podendo apresentar grelhas para ampliar sua capacidade de engolimento. Essa GAP se conecta ao EEAP-R2, drenando as águas dessa sub-bacia e a da sub-bacia A4. Todo o escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, uma vez que a pavimentação das vias é, em sua maioria, coberta por asfalto. Eventos recentes evidenciam a insuficiência do sistema de microdrenagem da sub-bacia, principalmente na Rua Major Carlos Del Prete;
- **Sub-bacia A6** - comprehende o bairro Centro e tem como vias principais as Ruas Major Carlos Del Prete e Alagoas, e Av. Conselheiro Antônio Prado. Seu sistema de microdrenagem possui 4,3 km de GAP interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, estes dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, e a pavimentação das vias é em sua maioria coberta por asfalto. Nessa sub-bacia está instalada a EEAP-R1, localizada na confluência da Av. Guido Aliberti com a Rua Alagoas e atende ao Centro. No entanto, ocorrem, com frequência, alagamentos nas Ruas Pernambuco, Major Carlos Del Prete, e Alagoas, área próxima ao Ribeirão dos Meninos;
- **Sub-bacia B1** – está inserida no Bairro Fundação e parte da fábrica General Motors – GM e do supermercado Carrefour. Ambos os estabelecimentos possuem rede de drenagem urbana interna, ficando como competência do SAESA a área de contribuição apenas do perímetro da Avenida do Estado. O sistema é composto por bocas de lobo e bocas de leão que lançam diretamente no Rio Tamanduateí. O sistema de microdrenagem da sub-bacia é sabidamente insuficiente, gerando alagamentos frequentes.
- **Sub-bacia B2** - está inserida nos Bairros Santa Paula e Fundação, cujos limites são a fábrica GM, a rodoviária, atravessando sob a linha férrea da CPTM até desaguar no Rio Tamanduateí. Os pontos mais críticos são a Rua Municipal, Rua Herculano de Freitas, Rua Graça Aranha e Rua Paolo Martorelli. Os problemas advêm de uma combinação de fatores: baixa declividade do terreno e insuficiência da rede de drenagem pluvial.
- **Sub-bacia B3** – também está inserida no Bairro Fundação, apresenta registros e histórico de inundações severas devido a insuficiência na



maior parte das galerias de águas pluviais. Os locais mais atingidos são: Avenida do Estado e Avenida Conde Francisco Matarazzo.

- **Sub-bacia C4** - comprehende parte dos bairros Oswaldo Cruz, Olímpico, Barcelona e Santa Paula, e tem como vias principais a Av. Goiás e a Av. Presidente Kennedy. O sistema de microdrenagem possui cerca de 10 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, esses dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, e a pavimentação das vias é em sua maioria coberta por asfalto. Cabe ressaltar que toda a água captada nas sub-bacias à montante é encaminhada para a sub-bacia em questão, refletindo na seção do córrego dos Moinhos. Ressalta-se que na Rua São Paulo, para um TR-2 anos, formar-se-ão lâminas d'água de 20 cm. Já para um TR-10 anos, a seção passa a ser apontada como insuficiente, aumentando ainda a altura da lâmina d'água. Além disso, a Av. Goiás apresenta comprometimento na capacidade da captação realizada pelas bocas de lobo, devido ao recebimento de resíduos sólidos carreados conjuntamente as águas pluviais; e
- **Sub-Bacia F2** - comprehende os bairros Nova Gerty e Mauá, e suas vias principais são a Rua dos Meninos e a Rua Tocantins. O sistema de microdrenagem possui em torno de 1,62 km de GAP interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos esses dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias e sarjetas, e a pavimentação das vias é coberta por asfalto. Suas águas são drenadas para o Ribeirão dos Meninos através da Av. Guido Aliberti. Cabe dizer que na região da Av. Guido Aliberti até a Rua João Spinelo, travessa da Rua Capivari, foram registrados alagamentos expressivos nos últimos anos.

Expostas as características de cada objeto das obras de drenagem, nota-se que os benefícios, à população e ao Município, nesse aspecto são:

- Redução dos gastos de recomposição de domicílios;
- Redução dos gastos de manutenção de infraestrutura devido à danos causados por eventos de inundações e alagamentos;
- Redução da exposição ao risco aos acidentes causados por eventos desse cunho;
- Redução dos custos de recomposição de prédios públicos afetados por eventos de cheias; e



- Redução de tempo despendido no trânsito e consequente perda de horas de trabalho pelos residentes das regiões afetadas.

1.1.4. Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Buscando reduzir em 40% o descarte irregular de resíduos no Município, está prevista a implantação de aplicativo para acesso online, com serviços de gerenciamento, manutenção e armazenamento dos dados do sistema de fiscalização dos serviços.

1.1.5. Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água

Objetiva-se monitorar o abastecimento de água, a fim de verificar a real redução de perdas, estimada em 5% após execução das intervenções de saneamento. A análise será possível utilizando-se de software com controle das medições, promovendo eficiência na manutenção e redução dos custos.

1.2. Energia e Meio Ambiente

Frente ao crescimento e a necessidade de implementação de medidas de preservação ambiental e de sustentabilidade, a PMSCS, junto ao SAESA, determinou como componentes do PRODESA uma usina fotovoltaica, que se situará inicialmente no Parque Chico Mendes, para a alimentação energética dos prédios da Administração e de um parque ecológico no bairro Fundação.

1.2.1. Parque Energético Chico Mendes

O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico 2016-2025 possui um eixo de intervenções que inclui a utilização de energias limpas e renováveis, práticas de sustentabilidade ambiental e das cadeias produtivas associadas. O macroescopo de atuação dessa intervenção inclui a busca das práticas mais modernas e avançadas do mundo em reaproveitamento energético, geração distribuída (pequeno porte), redes elétricas inteligentes e sustentabilidade ambiental. Além disso, o macroescopo inclui a melhoria da eficiência do sistema de iluminação pública, criação de parques solares e praças municipais.

Ademais, prevê-se a modernização da Prefeitura com estruturas de reaproveitamento energético e produção e/ou utilização de energias limpas, nas mais diversas vertentes e com as tecnologias mais avançadas, para se tornar referência e modelo em sustentabilidade e reaproveitamento energético. Parte desta modernização passará pela implantação de uma usina fotovoltaica.



945

localizada no Parque Chico Mendes, com aproximadamente 5.000,00 m² que reduzirá gastos referentes a energia.

Dito isso, analisando o gasto municipal em relação as contas de energia referente ao local de implantação do parque energético, é possível concluir que com a implantação do mesmo, o Município passará a não ter contas de energias a pagar por um período de 15 anos, considerando que o consumo aumenta ao longo dos anos e que a tarifa também possui um percentual médio de crescimento anual.

1.2.2. Parque Ecológico Fundação

Ainda no aspecto ambiental, determinou-se a implantação do Parque Ecológico Fundação, com 18.000,00 m², que se localizará em área não utilizada nos dias atuais, do bairro Fundação. A intervenção mudará o aspecto do bairro no que diz respeito à percepção visual e ambiental.

O Fundação fica localizado à noroeste do Município, próximo ao acesso à Av. do Estado e Estação de trem da CPTM. Como o próprio nome indica, ele foi um dos primeiros a ser formado em SCS, acondicionando residências de uma população majoritariamente operária para atender às indústrias que se estabeleceram na região. Ao longo dos anos, com a migração dessas indústrias para locais mais afastados da conurbação urbana, o bairro continua com uma característica residencial, porém enfrentando um processo contínuo de verticalização. No entanto, esse bairro é um dos poucos que não possui parques, possuindo somente sete praças e um jardim.

A área também abriga uma das festas mais tradicionais do Município, conhecida como Festa Italiana. Ela resgata uma antiga tradição datada do século 19 da realização de festas em homenagem ao santo padroeiro da cidade. Naquela época, o dia de São Caetano Di Thiene (7 de agosto) era celebrado ao redor da antiga capela, onde se encontra atualmente a Paróquia São Caetano, uma das primeiras igrejas a serem construídas no Município. Atualmente esse evento é frequentado por milhares de pessoas, estando entre os 3 maiores do estilo no Estado de São Paulo, ao lado da Festa de São Vito e Nossa Senhora Achiropita.

Posto isto, pode-se citar que os benefícios da implantação do empreendimento, não só para o bairro, mas para toda a população de SCS, são:

- Acréscimo de áreas verdes, que possibilitam maior filtragem do ar, regulação do microclima, auxílio na drenagem de água das chuvas e redução de ruídos;



- Promoção de um espaço de vivência para os residentes em contato com a natureza. O local ainda incentiva as práticas esportivas e de lazer;
- Implantação de um novo espaço destinados a eventos no Município; e
- Valorização dos imóveis da área acerca do empreendimento.

1.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O termo "mobilidade urbana" faz referência a facilidade de se locomover dentro de um determinado espaço urbano, contudo, com o passar dos anos e com o histórico de incentivo ao transporte individual motorizado presente no País, o conceito de mobilidade urbana tem se adequado à práticas sustentáveis, que promovam o uso de transportes não motorizados e de transportes públicos por meio de adequação do espaço urbano, melhorando, consequentemente, a qualidade ambiental dos municípios, a capacidade de integração dos mesmos, além de estimular práticas saudáveis à população através de condições que possibilitem deslocamentos a pé e com o uso de bicicletas.

Para São Caetano do Sul, os problemas específicos no âmbito da mobilidade são: estruturas de circulação voltadas à veículos motorizados e consequente perda do espaço para circulação de pedestres; incapacidade de infraestrutura do Terminal Integrado Rodoviário; e situação estrutural inadequada do Viaduto Independência. Dessa forma a Administração determinou como prioridade para o aspecto de mobilidade e acessibilidade, a implantação de calçadas acessíveis e ciclovias, bem como a reforma do terminal rodoviário e do viaduto independência.

1.3.1. Viaduto Independência

SCS é cortado ao norte pela linha da CPTM, caracterizando-se uma das principais barreiras urbanas do Município. Para atravessá-la existem quatro travessias: uma subterrânea, continua à Avenida Conde Francisco Matarazzo e exclusiva para pedestres; e três por superfície, Viaduto dos Autonomistas, Viaduto Independência e Rua Felipe Camarão. Essas travessias de superfície foram construídas de forma a priorizar veículos motorizados. No caso específico do Viaduto Independência, a parte destinada a pedestres é precária não dispondo de condições estruturais direcionadas a acessibilidade, além de não contemplar ciclovia.

O Viaduto Independência foi construído na década de 1970, em consequência do desenvolvimento econômico da região, firmando-se como um dos principais acessos ao Município, conectando o Grande ABC e São Paulo (Avenida da



Estado). Desde então, o tráfego de veículos se tornou crescente por conta da evolução da indústria e dos comércios vizinhos, sendo especialmente utilizado por veículos de carga. No sentido centro-bairro trafegam diariamente 7.000 automóveis, 92 ônibus e 370 caminhões pelo viaduto. Já no sentido bairro-centro são 6.300 automóveis, 140 ônibus e 350 caminhões. Salienta-se ainda que todos os caminhões da GM trafegam pelo viaduto devido ao acesso a fábrica, e também todos os ônibus fretados (Piracicabana) com seus funcionários.

Atualmente, esse viaduto encontra-se comprometido estruturalmente. Ele apresenta um volume razoável de pontos com deterioração de textura superficial com armaduras expostas, já em processo de corrosão. Também é observada uma deformação expressiva no tabuleiro central de, aproximadamente, 10 cm em toda sua extensão, e foi detectada perda progressiva de protensão, colocando em risco a estabilidade do viaduto. Soma-se ainda o funcionamento deficitário dos dispositivos de drenagem existentes, resultando no escoamento das águas sobre a via férrea e propiciando a formação de vegetação nas juntas da estrutura.

Em vista desses problemas, foi efetuado um escoramento do vão central, de forma a manter a utilização provisória do viaduto sem o risco de colapso estrutural. Essa estrutura consiste em um sistema tubular, de fácil montagem, mas que exige uma quantidade muito grande de torres, restringindo a circulação de trens e ocupando uma área significativa na área de abrangência da CPTM.

A manutenção de pontes e viadutos, na maioria das vezes, é decisiva para a integridade e durabilidade das estruturas. A frequência das inspeções, a limpeza, a renovação da proteção anticorrosiva e outras medidas corriqueiras de conservação devem ser planejadas pelo poder público, conforme determina a norma da ABNT NBR 9452:16. No entanto, a falta de manutenção das pontes, viadutos e passarelas é um fato endêmico no Brasil. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por exemplo, detectou que 21% das estruturas sob sua jurisdição necessitam de ajustes.

Com a forte presença da indústria automobilística localizada no Município, a recuperação estrutural do Viaduto Independência é ainda mais imprescindível. As cargas rodoviárias e a velocidade dos veículos potencializam os efeitos dinâmicos em uma obra de arte especial. A concentração dos veículos pesados provoca o desgaste dos aparelhos de apoio, aumenta os efeitos da fadiga e fissuração, e aceleram o desgaste das juntas de dilatação.



Dito isso, a recuperação da estrutura do viaduto além de proporcionar condições de trafegabilidade segura aos condutores, ainda irá oferecer aos pedestres e ciclistas, que necessitam usar da transposição para o acesso à outras regiões do Município, condições adequadas de locomoção. Há de citar também, que a intervenção impedirá a interrupção ou qualquer comprometimento nas atividades da GM.

1.3.2. Terminal Integrado Rodoviário

Na década de 1970, o Governo do Estado de São Paulo decidiu tornar São Caetano do Sul uma das principais conexões regionais entre o Grande ABC e a Zona Leste da Capital Paulista. Essa concepção resultou em um terminal rodoviário com dimensões metropolitanas, conhecido hoje como o Terminal Urbano Municipal Nicolau Delic. Em 1975, após sua inauguração, o Governo Estadual revisou suas estratégias e planejamento dos transportes e, desde então, esse grande espaço nunca foi utilizado devidamente, criando um grande transtorno urbanístico na região central do Município.

Atualmente todos os sistemas de transportes de São Caetano do Sul convergem para esse Terminal, tornando-o um importante centro de conexão, que atende tanto os ônibus urbanos, regionais, inter-regionais e nacionais. O sistema de ônibus municipal, operado pela empresa Viação Padre Eustáquio, consiste em oito linhas de ônibus que conectam o Terminal ao centro e aos bairros localizados ao sul. No total, operam 47 veículos, sendo 39 convencionais e 8 micro-ônibus, os quais realizam mensalmente 15.984 viagens e percorrem 285.188 km/mês, atendendo à 5.250 passageiros por dia. Outros eixos intermunicipais relevantes na região são as treze linhas de ônibus da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, as quais atendem o Terminal Urbano de SCS e recebem em torno de 1.500 passageiros por dia.

Além disto, a CPTM, operadora de transporte ferroviário do Estado de São Paulo, possui a Estação São Caetano do Sul localizada contígua ao Terminal, recebendo aproximadamente 38 mil passageiros em um dia útil. Essa linha liga a região central de São Paulo até a região do ABC Paulista, cruzando a região sudeste do município de São Paulo e os municípios de São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, se tornando, portanto, um dos principais eixos estruturantes de transporte da região.

Segundo a Pesquisa de Origem e Destino do Metrô de 2007, o transporte coletivo no Município possui uma participação na divisão modal de apenas



22,6%, incluindo fretamento, caronas, trem e ônibus convencionais. Analisando isoladamente esse último, reduz-se essa participação para apenas 15%, o que é relativamente baixa na composição dos deslocamentos municipais.

O Terminal está em processo de deterioração e degradação ambiental, desempenhando papel negativo na área central da cidade. Há bastante tempo que nenhuma melhoria é realizada nele e nos entornos, tornando a área completamente subutilizada. Sua situação atual mostra um local desagradável, pouco funcional e mal iluminado, sem condições adequadas de conservação do pavimento, que traz como consequência falta de segurança para os usuários e moradores da região.

Soma-se ainda o fato de não promover a acessibilidade, pois foi construído excluindo os usuários que apresentam dificuldade ou incapacidade de locomoção, dificultando ou mesmo impedindo seu deslocamento. Portanto, não possui sinalização visual, tátil, rampas, dispositivos para solicitação de auxílio próximo, linhas guias e nem tampouco rotas acessíveis às vias do entorno.

Considerando esta convergência e concentração de pessoas, o abandono deste terminal resulta em subutilização dos seus espaços livres, pela precariedade e desconforto do local.

Como benefícios da restauração e reforma do terminal rodoviário têm-se:

- Valorização imobiliária da área circunvizinha;
- Atração de comércio para a proximidade do local;
- Aumento das condições de acessibilidade aos utilizadores do terminal;
- Valorização do aspecto visual da localidade; e
- Promoção e adequação de um espaço de vivência, principalmente para as pessoas que fazem uso dos meios de transporte que se integram no terminal.

1.3.3. Calçadas Acessíveis e Permeáveis e Ciclovias

Nas áreas centrais, as calçadas são referência devido ao fluxo intenso de pedestres, porém ao longo dos anos, houve uma perda gradativa desse espaço público de circulação para convivência, encontros e recreação, uma vez que as infraestruturas de circulação são totalmente voltadas aos veículos motorizados. Tal situação se traduz em condições desfavoráveis para os pedestres e usuários do transporte coletivo.



Segundo a Pesquisa Origem e Destino do Metrô de 2007 já citada, apenas 28% dos deslocamentos realizados em SCS são realizados a pé. Em pesquisa realizada pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Caetano do Sul, os bairros Santa Paula e Centro tiveram as maiores representatividades na distribuição dos locais onde o modal a pé é realizado.

Pavimentos sem qualidade, pouca iluminação, larguras insuficientes para a circulação de pedestres, mobiliário urbano e vegetação mal dimensionados, estacionamento de veículos sobre o passeio e ocupação do espaço da calçada pelo comércio de ambulantes, são alguns dos problemas enfrentados pelo Município hoje, em diversos pontos, prejudicando suas condições de caminhabilidade.

Logo, frente a importância e os benefícios das implantações de calçadas verdes nos dias de hoje são:

- Redução das viagens motorizadas, o que traz benefícios ambientais devido a redução da poluição;
- Inclusão social, visto que as calçadas vão promover acessibilidade adequada à população;
- Aumento de segurança para deslocamentos não motorizados, justificado pela promoção de infraestrutura adequada;
- Acréscimo das áreas verdes do Município; e
- Valorização imobiliária de propriedades localizadas nas áreas ao entorno.

1.4. Análise dos Custos

1.4.1. Custos de capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido através do Carta Consulta protocolada e pelo respectivo cronograma financeiro das intervenções, atualizado após negociações (Tabela 2).

As obras estão previstas para serem iniciadas no segundo semestre de 2022 e terminadas até o primeiro semestre de 2027. Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o inicio das obras, com taxa de atualização de 14% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja



grandeza foi adotada em 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro¹ (2022). Os valores se encontram na Tabela 1.

Tabela 1 – Custos Financeiros e Econômicos do Programa

Anos	Custos Financeiros (US\$)	Custos Econômicos (US\$)	Participação
2022	6.554.168	4.391.293	10,49%
2023	13.568.670	9.091.009	21,71%
2024	14.450.424	9.681.784	23,12%
2025	13.921.844	9.327.636	22,27%
2026	9.277.865	6.216.169	14,84%
2027	4.727.029	3.167.109	7,56%
Total	62.500.000	41.875.000	100,00%

<https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>¹



Tabela 2 – Quadro de usos e fontes do Programa

COMPONENTES	2022 - 2º Semestre (R\$)		2023 (R\$)		2024 (R\$)		2025 (R\$)		2026 (R\$)		2027 - 1º Semestre (R\$)		Total Planejado (R\$)
	CAF	PMSCS	CAF	PMBCS	CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	CAF	PMBCS	CAF	PMSCS	
1 OBRAS	3.360.840	782.868	8.835.872	2.114.319	11.169.485	2.114.319	11.169.485	1.685.739	4.701.079	1.409.548	3.360.840	782.868	83.487.822
1.1 Saneamento e Inovação Tecnológica	2.360.011	527.924	6.133.362	1.407.797	7.688.702	1.407.797	7.688.702	1.055.848	4.600.021	938.831	2.360.011	527.924	36.532.629
1.1.1 Abastecimento de Água	221.551	62.190	590.802	165.841	738.503	165.841	738.503	124.381	443.102	110.581	221.551	62.190	3.645.016
1.1.2 Esgotamento Sanitário	766.885	183.680	2.045.027	489.838	2.556.283	489.838	2.556.283	367.370	1.533.770	326.699	766.885	183.680	12.266.125
1.1.3 Drenagem	1.127.083	230.258	3.005.554	614.017	3.756.943	614.017	3.756.943	480.513	2.254.166	409.345	1.127.083	230.258	17.586.175
1.1.4 Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos	24.064	6.755	64.171	18.013	80.214	18.013	80.214	13.510	48.126	12.009	24.064	6.755	396.910
1.1.5 Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água	160.428	45.033	427.807	120.088	534.759	120.088	534.759	90.088	320.896	80.058	160.428	45.033	2.639.403
1.2 Energia e Meio Ambiente	271.817	76.243	722.711	203.313	903.389	203.313	903.389	162.485	542.033	136.542	271.817	76.243	4.480.695
1.2.1 Parque Energético Chico Mendes	80.214	24.064	213.904	64.171	267.380	64.171	267.380	48.126	160.428	42.781	80.214	24.064	1.336.888
1.2.2 Parque Ecológico Fundação	160.428	45.033	427.807	120.088	534.759	120.088	534.759	96.257	320.896	85.581	160.428	45.033	2.639.403
1.2.3 Compensações Ambientais	30.375	4.050	81.000	10.800	101.250	10.800	101.250	8.100	80.750	7.200	30.375	4.050	450.000
1.3 Mobilidade e Acessibilidade	779.812	188.783	2.879.499	593.208	2.999.374	593.208	2.999.374	377.486	1.589.825	335.472	779.812	188.783	12.494.198
1.3.1 Recuperação Estrutural do Viaduto Independência	270.802	56.000	722.130	98.000	902.674	98.000	902.674	72.000	541.604	64.000	270.802	56.000	4.010.605
1.3.2 Terminal Integrado Rodoviário	289.770	66.631	770.053	231.016	962.967	231.016	962.967	179.282	577.540	154.011	289.770	66.631	4.812.834
1.3.3 Calçadas Acessíveis, Permeáveis e Ciclovias	220.340	56.072	587.307	179.192	734.134	179.192	734.134	132.144	440.480	117.481	220.340	56.072	3.870.669
2 GESTÃO DO PROGRAMA	1.028.570	269.890	1.375.079	1.143.710	889.000	467.640	889.000	467.640	889.000	467.640	348.800	231.830	8.537.478
2.1 Estudos e Projetos	676.070	167.070	676.070	676.070	-	-	-	-	-	-	-	-	2.704.278
2.2 Apoio Operacional ao Gerenciamento	-	192.000	-	384.000	-	384.000	-	384.000	-	384.000	-	192.000	1.920.000
2.3 Supervisão de Obras, Ambiental e Social	306.000	40.320	672.000	80.640	672.000	80.640	672.000	80.640	672.000	80.640	306.000	40.320	3.783.200
2.4 Auditoria Externa	13.500	1.500	27.000	3.000	27.000	3.000	27.000	3.000	27.000	3.000	13.500	1.500	150.000
3 OUTROS CUSTOS	479.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	479.000
3.1 Gastos de Avaliação	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000
3.2 Comissão de Financiamento	425.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	425.000
TOTAL (R\$)	4.881.406	1.792.798	10.310.843	3.251.020	11.998.465	3.681.388	11.998.465	2.053.379	7.403.679	1.877.188	3.700.340	1.029.688	62.500.000



1.4.2. *Custos de manutenção*

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo.

Assim, estimou-se que anualmente, os entes públicos de São Caetano do Sul gastarão R\$ 367.000,00 aproximadamente. Este valor corresponde a um terço do total do orçamento destinado à manutenção do setor habitacional e infraestrutura no Município (R\$ 1.100.000,00), conforme Projeto Orçamentário para 2022.

1.5. Análise dos Benefícios

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa PRODESA, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção.

As análises consideram um horizonte de 20 anos.

1.5.1. *Saneamento e Inovação Tecnológica*

As intervenções voltadas ao saneamento ambiental do Município têm como objetivo geral aumentar a eficiência dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem pluvial. Além da melhoria efetiva de infraestrutura, as redes de água e de drenagem serão monitoradas, por meio do uso de tecnologias (software e aplicativo), o que facilitará a identificação de problemas e a determinação de medidas corretivas.

1.5.1.1. *Sistema de Abastecimento de Água*

Com as intervenções listadas no Subitem 1.1.1, almeja-se a redução de 5% de perdas de água do sistema de abastecimento municipal. Atualmente, de acordo com o SAESA, as perdas alcançam índice de 15%.

Posto isto, estimando o crescimento populacional de SCS com base nos dados do IBGE e considerando o valor atual da tarifa paga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$ 2,19/m³, tornou-se possível estimar a economia municipal e, consequentemente, dos municípios.



Frente a estes dados, o benefício total para o horizonte de estudo, foi calculado pela diferença entre os gastos de dois cenários, um onde não houve nenhuma implantação de medidas de melhoria, e outro considerando a execução das obras do Programa, em que a porcentagem de perdas foi reduzida em 5%. O resultado dos cálculos demonstrou que o valor estimado de economia da Administração será de R\$ 452.488.596, o que corrobora viabilidade econômica para a obra. Outro ponto que deve ser levado em consideração, mesmo que não tomado como parte para a obtenção do montante calculado, é a redução dos gastos com manutenção do SAESA, já que os equipamentos atuais serão substituídos por novos e que se conhecerá possíveis locais geradores de perdas com o uso do GCO.

Além do aspecto financeiro, cabe citar que a renovação, restruturação e implantação de monitoramento tecnológico na rede de distribuição de água trará também um ganho ambiental ao município, visto que o desperdício de água nunca será tomado como benéfico.

1.5.1.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Elencadas as obras para o sistema de esgoto de SCS, salienta-se que complementar à importância da ampliação, renovação e adequação da rede surge o aspecto econômico.

Um ponto crítico que incrementa o gasto do Município para o sistema de esgotamento são as ligações inapropriadas nos domicílios, que fazem com que águas pluviais sejam lançadas indevidamente e somadas ao volume final de esgoto coletado pela SABESP.

Nos últimos anos o volume médio de esgoto coletado por ano foi de 5.800.307,00 m³, gerando uma retirada de R\$ 8.065.775,32 dos cofres públicos. Supondo que, de 2027 (ano previsto para entrega das obras) em diante, as condições atuais se mantenham e que o volume produzido de esgoto esteja diretamente atrelado ao crescimento populacional, a quantia estimada paga à SABESP até 2041 será de R\$ 142.571.166.

Por esta razão, o objetivo é a redução de 5% a.a. de volume de esgoto coletado. Logo, na situação em que as intervenções sejam implantadas o gasto público para o mesmo período será de R\$ 135.442.616, resultando em uma reserva de R\$ 7.128.550.



Ressalta-se que o montante calculado traz os benefícios somente devido à redução de coleta de esgoto por lançamentos indevidos, contudo as intervenções reduzirão o custo de manutenção do sistema e terão papel fundamental na não contaminação do solo por extravasamento de esgotos.

1.5.1.3. Drenagem Pluvial

Através da redução das insuficiências das Galerias de Águas Pluviais – GAPs, as intervenções na área de drenagem, possuem como finalidade evitar todos os transtornos causados pelas situações de alagamento, além de proporcionar segurança à população em situações de temporais.

As inundações provocam rupturas no funcionamento das ligações da rede viária (como o fechamento de uma via) e paralização de atividades econômicas, com possibilidade de impactar famílias e o nível de atividade e renda local. Características da rede, como sua capacidade ociosa, existência de rotas ou ligações alternativas, poder de transferência e suscetibilidade, se refletem na forma e intensidade do impacto da cheia extrema e de como ela se propaga na cidade.

A metodologia mais utilizada para mensurar benefícios de obras de drenagem é a metodologia "dos danos evitados". Ela busca comparar um cenário em que a administração municipal e os municíipes da região analisada terão gastos causados por perdas materiais e manutenção e, por outro lado, um cenário em que esse montante gasto terá porcentagem reduzida como consequência das intervenções de drenagem propostas.

As perdas às propriedades são estimadas a partir da área que deverá ser restaurada, medida em m². Para isso, outros estudos técnicos para análise de viabilidade relativos à drenagem pluvial, buscam relacionar o custo de reposição por m² à altura de submersão provocada às residências, comércios e indústrias atingidas. Segundo a curva de custos por altura de submersão, proposta pelo estudo Machado et al. (2005), custo médio de restauração para domicílios possui variação entre R\$ 50 e R\$ 80 por m², quanto às construções destinadas à indústria, comércio e serviços o prejuízo estimado foi o valor absoluto dado pela Defesa Civil de um evento já ocorrido.

Para a análise técnica de viabilidade, foram considerados os valores citados no parágrafo anterior para realização dos cálculos, bem como o prejuízo da Administração devido ao acontecimento e atividades em que o dinheiro público foi empregado. Cabe ressaltar que as demais informações, não referentes ao



valor de recomposição por m², foram retiradas dos dados da Defesa Civil referentes ao evento de 11/03/2019. Como há ainda um valor gasto para manutenção da infraestrutura de drenagem, a esse também foi aplicado uma redução como benefício das intervenções.

As premissas para a realização dos cálculos são:

- Horizonte de análise de 20 anos, considerando a ocorrência de enchentes com 2 m de altura de submersão, de uma vez ao ano;
- Tempo de retorno de 5 anos para chuvas equivalentes ao evento de 11/03/2019;
- Custos de manutenção no valor de R\$ 4.466.866,03 a.a, segundo Plano Municipal de Drenagem;
- Número de residências afetadas no evento do dia 11/03/2019, área coincidente com área de interesse. Área média por residência adotada para cálculo de 150 m². Valor de reparo utilizado de R\$ 80/m²;
- Custo às propriedades de comércio, indústrias e serviços privados segundo levantamento da Defesa Civil; e
- Valor gasto pela Administração em um evento dessa natureza segundo dados da Defesa Civil referentes a assistência médica; abastecimento de água potável; esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários; sistema de limpeza urbana e recolhimento de destinação do lixo; sistema de desinfestação; geração e distribuição de energia elétrica; telecomunicações; transportes locais e regionais de grandes cursos; e ensino.

No que se refere aos danos relativos à indústria e comércio, foi tomado como exemplo o Supermercado Extra localizado na Avenida Goiás, o que se justifica pelo fato do estabelecimento ter sido diretamente atingido na pior enchente do ano, necessitando inclusive, ser fechado por um período nesta ocasião. Cabe citar ainda, que a região atingida conta com a fábrica da GM Chevrolet, que além de trabalhar com um produto relativamente mais caro, possui custos altos por interrupções na produção.

Considerando os valores e premissas anteriores, foi possível obter o montante que será economizado por ano e, consequentemente, para todo horizonte de cálculo, levando em conta uma redução de 50% dos gastos de recomposição (exceto os gastos públicos em decorrência desse tipo de evento, para o qual foi adotado 40% de redução após levantamento junto à PMSCS) gerados por problemas insuficiência de drenagem pluvial e de 40% para a manutenção de



rede (período de 8 anos, visto que a medida que o tempo passa a rede sofre deterioração, o que implica na necessidade de manutenções). Os benefícios e os anos considerados para a obtenção dos resultados podem ser vistos na Tabela 3.

Tabela 3 – Benefícios das obras de drenagem (US\$)

ANO	Drenagem		
	Danos Industriais e Comerciais	Danos Residenciais	Prejuízo Público
2022	-	-	-
2023	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2024	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2025	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2026	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2027	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2028	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2029	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2030	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2031	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2032	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2033	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2034	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2035	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2036	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2037	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2038	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2039	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2040	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2041	182.960,30	487.894,13	256.144,42
TOTAL	3.476.245,65	9.269.988,41	4.866.743,92

Além dos ganhos monetários para o período considerado, ressalta-se que os habitantes de SCS ganharão em saúde e qualidade de vida, considerando que a prevenção destes problemas, e mitigação de seus efeitos torna à população menos exposta a doenças e acidentes.

É cabível constatar que toda a análise para as obras de drenagem é conservadora, pois a redução dos gastos estimada é relativamente baixa, quando comparada às outras literaturas, que estipulam percentuais de redução dos prejuízos e dos custos de manutenção maiores.



1.5.2. Energia e Meio Ambiente

Buscando atingir os objetivos no âmbito do meio ambiente e sustentabilidade, a PMSCS e o SAESA, através do Programa, almejam promover o aproveitamento de áreas públicas para questões ecológicas. Isto possibilitará o aumento da qualidade do ar do Município, servirá como espaços de convivência social e prática de esportes, além de da otimização de áreas para a questão sustentável, como a produção de energia através da implantação do Parque de Energia Solar Chico Mendes.

1.5.2.1. Usina fotovoltaica

Visto que nas circunstâncias atuais SCS dispõe de áreas para implantação de espaços ambientais e de convivência, bem como um espaço destinado e adequado a implantação de placas fotovoltaicas para produção de energia, é possível notar ganho não só em relação a saúde e preservação do ambiente dessas intervenções, mas também no aspecto financeiro, em especial com a implantação da usina energética.

Analizando o gasto municipal em relação as contas de energia referente ao local de implantação do parque energético, é possível concluir que com a implantação dele, o Município passará a não ter contas de energias a pagar por um período de 15 anos, considerando que o consumo aumenta ao longo dos anos, o que reflete em benefício econômico por redução de gastos.

Decorrente da implantação da Usina de Energia Solar, estima-se a geração de 729.480 kWh anuais, ocupando uma área para instalação das placas de 5.000 m².

Com base nos históricos de consumo do Parque Chico Mendes, obtidos na SESURB, foi possível calcular o valor total pago para o ano de 2018 e para os dois exercícios anteriores, tendo como referência esses valores aplicou-se uma taxa de crescimento conservadora de 1% a.a. para o consumo. Em relação ao valor da tarifa cobrada pela Enel, adotou-se crescimento médio de 8% a.a., percentual menor que o calculado a partir dos dados de evolução tarifária da companhia, que corresponde a 10%.

Tendo em vista essas premissas, é possível conferir a redução de gastos através da produção de energia, que suprirá o consumo gerado pelas áreas do Parque Catarina Scarparo, Espaço Verde Chico Mendes e Paço Municipal, por 15 anos, sendo que o total economizado ao longo de todo período (20 anos) será de R\$ 22.680.969.



Mesmo para esse cenário de estudo, em que a produção de energia pela usina fotovoltaica se mantém constante e ao consumo é aplicada uma taxa de aumento, infere-se que o empreendimento além de possuir viés ecológico é também viável economicamente.

1.5.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O contexto histórico brasileiro levou ao incentivo ao transporte rodoviário, carregando a ideia que construir estradas era uma ferramenta de desenvolvimento. Juntando isso à promoção da indústria automobilística no país, tornou-se evidente que em um certo tempo as viagens por meio de transporte individual representariam a maior porção em relação ao número total de deslocamentos.

Como efeito do uso exacerbado de automóveis vieram a poluição, os congestionamentos, a precária acessibilidade ao cidadão, e consequentemente a falta de integração entre modos de transporte. O aumento do uso de meios coletivos seria a solução adequada para essa situação, caso sejam oferecidos em condições ideais de segurança, conforto e eficiência para a população.

Com isso, torna-se cada vez mais evidente no Brasil e no mundo a necessidade de investimentos na infraestrutura urbana como forma de promover melhorias de mobilidade e acessibilidade aos cidadãos através do uso do transporte público e dos deslocamentos a pé e por bicicletas.

A PMSCS entende a necessidade de possibilitar melhorias de circulação urbana, integração de áreas e modos de transporte, além de implementar intervenções que unam sustentabilidade ao incentivo do transporte ativo. Para isso serão feitas as seguintes obras: i) implantação de ciclovias e calçadas permeáveis; ii) reconstrução do terminal rodoviário, incluindo medidas de modernização, paisagismo e acessibilidade do local; e iii) restauração estrutural do viaduto Independência com objetivo de atender a demanda de tráfego da via.

Para mensurar os ganhos pela melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana municipal, utilizou-se dos seguintes fatores:

- Redução da emissão de gases, como consequência do aumento do transporte não motorizado; e



- Redução dos gastos individuais, decorrentes da migração de usuários de transporte individual para o transporte público.

O número de viagens considerado para a confecção do presente estudo foi retirado da matriz Origem e Destino de 2017, levando em conta apenas viagens das cinco zonas em que São Caetano do Sul é dividido, ou seja, somente viagens internas do Município. Como foi observado uma redução do número total de viagens internas em SCS, que pode ser justificada pela redução de empregos que o país sofreu nos últimos anos, o número de viagens para análise no horizonte de estudo foi mantido constante ao longo dos anos.

1.5.3.1. Redução do custo por emissões de gases

A partir das obras já citadas, estima-se um aumento da representação de viagens não motorizadas no Município no valor de 5%, o que torna possível estimar a quantia que SCS deixará de gastar pela redução de emissão de gases veiculares em uma projeção de 20 anos.

Os níveis de emissões de um veículo dependem de seu ano e modelo de fabricação. Determinar de forma exata a quantidade de emissões para cada veículo em circulação na área de influência requer um conhecimento específico e complexo. Portanto, neste estudo foram considerados os custos médios das emissões por quilômetro rodado conforme relatório publicado pela ANTP (2012). O documento diferencia os custos por ônibus, automóveis e motocicletas, para cada uma das emissões (Tabela 4).

Tabela 4 – Custos das emissões por km rodado

Custo das emissões (R\$/km)	CO	HC	MP	Nox	Sox	CO2	TOTAL
Ônibus	0,0124	0,0084	0,0114	0,0465	0,0023	0,1768	0,2578
Auto	0,0105	0,013	0,0019	0,0036	0,0013	0,0289	0,0592
Moto	0,0096	0,0107	0,0012	0,0006	0,0004	0,0121	0,0346

Fonte: Relatório ANTP (2012)

Ainda no que concerne sobre os cálculos referentes a emissão de gases promovidas pelos veículos motorizados, é importante destacar que a distância média considerada para as viagens foi de 5 km, valor menor que o número médio adotado no relatório da ANTP (2016).

O ganho monetário municipal foi determinado pela diferença entre os valores de custos entre dois horizontes futuros, em que um se mantém nas condições atuais, sem o aumento das viagens não motorizadas, e o outro considera



aumento dos descolamentos por modos não motorizados. Dessa forma, a estimativa é que para o período analisado o Município de SCS deixará de gastar em decorrência da emissão de gases R\$ 55.150.867.

É importante dizer também, que com a reformulação do terminal e instalação das ciclovias, as áreas próximas serão valorizadas (acréscimo de IPTU) e atrairão novos comércios e estabelecimentos, no entanto essa valorização não foi considerada para efeito de cálculo.

Contudo, pode-se verificar nesta situação que o ganho não é somente financeiro, já que por consequência das obras a qualidade do ar será elevada e o espaço de intervenção será diversificado, o que aumentará a qualidade de vida e a satisfação dos residentes de SCS.

1.5.3.2. Redução dos Gastos Pessoais

A proposta de melhoria de infraestrutura urbana, inclui a reconstrução do terminal rodoviário da Cidade, sendo que um dos objetivos da PMSCS é estimular o uso do transporte coletivo em detrimento ao transporte privado individual.

Com as medidas devidamente implementadas se prevê um aumento de 5% de viagens através do transporte coletivo. Assim, de maneira conservadora, foi adotado que desse percentual de aumento, haverá a migração de 5% de usuários de autos para o transporte compartilhado municipal, tornando possível assim a aferição de gastos pessoais totais para os usuários de SCS. A quantia economizada ao longo dos anos, que é consequência da transferência de pessoas de um meio para outro, dada pela diferença dos gastos individuais, considerando o percentual de uso de transporte público e individual do Município, dado pelo Plano de Mobilidade.

Gastos pessoais, são gastos que o usuário paga para usar o meio de transporte. O valor do mesmo para municípios que possuem de 100.000 a 250.000 habitantes é de R\$ 13,09 por viagem, segundo o relatório de 2016 da ANTP. O relatório ainda estipula que o valor individual para a viagem de transporte coletivo é de R\$ 2,23.

Com objetivo de verificar o benefício que a situação já apresentada trará a SCS foram projetados dois cenários, com as seguintes características:

- **Cenário I** – Somatório de custos pessoais totais, para transporte individual e coletivo, considerando que em um período de 20 anos não



- haverá nenhuma obra nem medidas que estimulem o aumento de viagens por transporte público; e
- **Cenário II** – Somatório dos custos totais, considerando um tempo de 20 anos, em que as obras do Programa serão implementadas, com a migração de 5% de usuários do transporte individual para o transporte coletivo.

Por meio da comparação entre os cenários propostos, estima-se que o montante a ser acumulado em 20 anos, em detrimento da migração de utilizadores de transporte individual para transporte coletivo, será de R\$ 464.653.544.

2. RESULTADOS

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 14%;
- Horizonte de tempo de 20 anos (contados a partir da implantação da primeira obra), considerando as entregas das principais obras em 2027 e 2022 como ano de referência;
- Taxa de câmbio de R\$ 4,9191/US\$ (cotação de venda de 29/04/2022).

A Tabela 5 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes.

Para contabilização dos custos foram considerados, além dos custos financeiros (diretamente relacionados à execução das obras) e os de manutenção, os encargos provenientes da operação (juros, gastos de avaliação, comissão de compromisso e comissão de financiamento). Desta forma, é possível estimar um cenário mais próximo do que se espera do Programa.

Para os gastos com encargos, as considerações se apresentam a seguir:

- Juros: 1,70% a.a nas primeiras 16 parcelas e 1,80% a.a., nas demais parcelas;
- Libor: 3,22 % a.a. (valor estimado ante às últimas publicações da ICEL Benchmark Administration Limited);



- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a.;
- Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado;
- Prazo Total: 216 meses;
- Prazo de Carência: 66 meses.

Tabela 5 – Resultados do Cotejamento Entre Custos e Benefícios

ANO	CUSTOS TOTAIS (US\$)	BENEFÍCIOS (US\$)
2022	7.029.168,07	4.415.722,63
2023	14.056.841,64	5.461.448,67
2024	15.453.926,83	10.780.565,47
2025	15.467.736,03	10.817.015,52
2026	11.315.101,11	10.854.387,67
2027	7.469.142,97	10.892.743,60
2028	2.779.358,97	10.932.149,86
2029	2.590.128,21	10.972.678,27
2030	2.400.897,44	11.014.406,29
2031	2.249.166,67	11.057.417,51
2032	2.056.089,74	11.101.802,14
2033	1.863.012,82	11.147.657,54
2034	1.669.935,90	11.195.088,76
2035	1.476.858,97	11.244.209,19
2036	1.283.782,05	11.295.141,22
2037	1.090.705,13	11.347.916,06
2038	897.628,21	11.399.423,39
2039	704.551,28	11.452.655,66
2040	511.474,36	11.507.721,26
2041	366.666,67	11.564.735,99
TOTAL	92.732.173,05	210.454.886,70



ab-1

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços financeiros do projeto, estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Resumo dos Resultados

RESULTADOS	
VPL (US\$)	13.255.514,88
TIR	22%
B/C	2,27

Pode-se dizer que esse Programa continua viável ainda que a cotação do dólar se altere.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 7.

- I. Redução de 20% dos benefícios;
- II. Aumento em 20% dos custos;
- III. Redução de 20% dos benefícios e aumento em 20% dos custos.

Tabela 7 - Resultados da análise de sensibilidade

Resultados	CENÁRIOS		
	I	II	III
VPL	- 5.230.376,71	7.810.663,95	- 62.624.916,03
TIR	13,42%	14,73%	8,41%
B/C	1,82	1,89	1,51

Cabe salientar que os resultados quantificados desconsideraram benefícios intangíveis, tais como a redução de perdas humanas com alagamentos e do risco de propagação de doenças por contato com a água e, por meio da melhoria dos sistemas de resíduos sólidos, também serão reduzidos os riscos de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Ademais, essas obras vão proporcionar bem-estar social para moradores em situação de alta vulnerabilidade. O reservatório de contenção, especificamente, está previsto no Plano de Macrodrrenagem do Alto Tamanduateí, contribuindo indiretamente para toda a população nessa abrangência.

Vale ressaltar, novamente, que nem todos os benefícios para obras de áreas correspondentes aos objetos do PRODESA são mensuráveis, porém a população se beneficiará também de maneira indireta, no que diz respeito a



saúde, espaços de vivência, maior acessibilidade de infraestrutura urbana, além dos aspectos ecológicos.

A partir da análise de sensibilidade é possível notar que, de maneira geral, o Programa é viável economicamente. A situação se apresenta desfavorável nos cenários I e III, quanto ao Valor Presente Líquido, porém, estes consideram situações críticas e ambas envolvem os benefícios econômicos esperados. Além disso, a Taxa Interna de Retorno para a primeira proposição de análise se manteve próxima ao mínimo atrativo. Dessa forma, conclui-se que o Programa é economicamente viável.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do PRODESA é melhorar a qualidade de vida da população por meio da implantação de obras de infraestrutura urbana voltadas ao saneamento municipal, incluindo os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial; meio ambiente e energia; e ao aspecto municipal de mobilidade e acessibilidade urbana.

Desta forma, relacionado diretamente ao saneamento, os municípios se beneficiarão: da redução de pagamentos indevidos ocorridos por perdas do sistema; redução de pagamentos relacionados à coleta de esgoto, visto que existem lançamentos indevidos na rede; redução de prejuízos decorrentes de eventos de alagamento por insuficiência do sistema de drenagem municipal; e redução da exposição às doenças transmitidas pelo contato com água das cheias.

Já para as áreas de mobilidade e acessibilidade urbana e meio ambiente e energia, todos os habitantes sofrerão impacto benéfico das medidas de implantação de um viés sustentável, visto que deste o estímulo ao transporte coletivo e ativo até a implantação de parques e usinas solares existem ganhos à saúde e ao contexto financeiro. Citar-se-á também, que em decorrência de algumas obras haverá valorização de propriedades e atração de atividades comerciais, trazendo ainda mais arrecadação a SCS.



4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Pleiteia-se o consentimento para a obtenção de financiamento externo para atingir o objetivo de ampliar a qualidade de vida da população através de investimentos em infraestrutura urbana, nas áreas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade urbana e meio ambiente e energia. Serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de perdas de água, lançamentos indevidos de esgoto, alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a ampliação da infraestrutura de transporte de SCS e ao aproveitamento de áreas para a implantação de espaços de vivência e de produção de energia.

Esta busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento - OFID tem prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por questão de celeridade e de condições orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa PRODESA foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa;
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos OFIDs foram:

- a) BID: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 2,90% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%;



contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas altas.

- b) CAF: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5,5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de 1,80 a.a. somados à LIBOR 6 meses; amortização de 10 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas médias.
- c) NDB: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa não conhecidas.

Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como OFID deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Além disso, este Banco já possui outros programas consolidados em cidades adjacentes a São Caetano do Sul. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: Administrativo, Financeiro, Ambiental, Projetos e Obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos OFIDs, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.



968

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2022.

e junho de 2022.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Marcelo Doval Mendes

Superintendente do SAESA

Assinatura do Secretário de Mobilidade Urbana

Rodrigo Gonçalves Toscane

De acordo:

1

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

José Auricchio Júnior

Prefeito de São Caetano do Sul

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEC**

137^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 07/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP.
2. Mutuário:	Município de São Caetano do Sul - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEC nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEC**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEC**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118098** e o código CRC **9034F9A4**.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 15452/2018

LEI COMPLEMENTAR N° 22 DE 27 DE MARÇO DE 2020

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PRODESA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal operação de crédito externo, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PRODESA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PRODESA." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 15452/2018

-fls. 02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA
Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLIZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**PROC. N° 341/2015 – IV VOLUME – LEI
N° 5.811 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 20 DA LEI MUNICIPAL N° 5.374, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR ESTRÁTÉGICO DE SÃO CAETANO DO SUL – 2016/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

I – (...)

(...)

§ 1º Este sistema não se sobreporá a outros instrumentos da democracia direta, especificamente o referendo ou o plebiscito.

§ 2º O Fundo Municipal de Política Urbana – FUMURB é formado por recursos provenientes do tesouro municipal, de transferências de verbas públicas e privadas, de receitas advindas da Orla da Cidade do Direito de Construir, dos Certificados de Potencial Construtivo, das Operações Urbanas Consorciadas, da aplicação de recursos próprios, de doações e de outras receitas que lhe sejam destinadas por lei". (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

I – (...)

(...)

XI – gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Urbana – FUMURB". (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

I – (...)

(...)

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá o suporte financeiro, técnico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 2º A atribuição prevista no inciso XI do caput deste artigo será realizada através de uma Comissão Gestora de caráter paritário, composta pelo Presidente do Conselho da Cidade – CC-SCS e mais 03 (três) membros, conforme regulamentação em Decreto". (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREIA
Secretaria Municipal de Governo

GUSTAVO BUZO

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
JEFFERSON CIRNE DA COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. N° 15452/18 –
LEI COMPLEMENTAR N° 18
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL – PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul – PROMISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Pluriannual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que viarem a ser estabelecidos para execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul – PROMISA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos artigos 40 a 43 e 45 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREIA

Secretaria Municipal de Governo

GUSTAVO BUZO

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. N° 2037/17 – II Vol. – PORTARIA
N° 35.875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

"ALTERA A ALÍNEA 'D', DO INCISO I, DO ART. 1º DA PORTARIA N° 35.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 QUE CONSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – GT/MAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 2037/17 – II Volume, RESOLVE:

Art. 1º A alínea "d", do inciso I, do art. 1º da Portaria nº 35.620, de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – (...)

(...)

d) ANE GRAZIELE PLONKOSKI – Área de Desenvolvimento Organizacional; " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.